



Vista
anexo

MEM. N° 150/2021/DAP/DPE-RO

Porto Velho, 05 de outubro de 2021.

PVH 005-10-21

Beatriz de Andrade Chaves
Secretária-Geral de
Administração e Planejamento

À Excelentíssima Senhora
BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Abertura de procedimento de aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'Oeste.

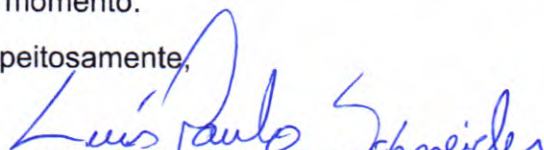
Excelentíssima Senhora,

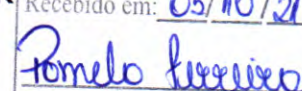
Tendo em vista a necessidade de suprir os núcleos do interior do estado com fornecimento de água mineral. Servimo-nos do presente para encaminhar o Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços (anexo) para abertura de procedimento de aquisição, com objetivo de atender a demanda do núcleo de Alta Floresta D'Oeste.

Considerando a experiência da DPE-RO em outros procedimentos de aquisição de água mineral para os núcleos do interior. Nos quais os procedimentos licitatórios se deram fracassados em razão da dificuldade de encontrar licitantes interessados ou com valores compatíveis. À luz de como vêm sendo realizadas as aquisições de água mineral em outros núcleos da DPE-RO no interior do estado. Pretende-se a realização da aquisição por dispensa de licitação, conforme já proferido despacho no processo administrativo nº 3001.1061.2020/DPE-RO.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento.

Respeitosamente,


LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER
Chefe do Departamento de Almoxarifado
e Patrimônio - Em substituição

Recebido em: 05/10/21 às 13:33

PAMELA FERREIRA DA SILVA GAB/DPE-RO



FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. UNIDADE SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

2. OBJETO (O que você precisa? Descrever de forma precisa, suficiente e clara, no que consiste o bem ou serviço a ser adquirido, com detalhamento de quantidade, unidade e, sempre que possível, valores unitário e total estimados. Utilize mais de um formulário, se for necessário.)

Descrição	Unidade de Medida	Quant.
Garrafão de água mineral – 20 L Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	120

3. UNIDADE COMPETENTE

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> DTI - Divisão de Tecnologia da Informação (hardware, software e insumos de TI) | <input type="checkbox"/> GT - Grupo de Transporte (transporte e veículos) |
| <input type="checkbox"/> ASCOM - Assessoria de Comunicação (material gráfico e serviços de mídia falada, escrita e televisionada) | <input type="checkbox"/> DE - Divisão de Engenharia (serviços e obras de engenharia) |
| <input checked="" type="checkbox"/> DAP – Depto. de Almocharifado e Patrimônio (bens de consumo e materiais permanentes) | <input type="checkbox"/> CE - Centro de Estudos (capacitação) |
| <input type="checkbox"/> SG - Grupo de Serviços Gerais/DA (serviços gerais) | <input type="checkbox"/> Outro, especificar: |

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Motivação da aquisição

A aquisição de água mineral, envasada em galões de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública no município de ALTA FLORESTA D'OESTE.

Considerando a experiência da DPE-RO em outros procedimentos de aquisição de água mineral para os núcleos do interior. Nos quais os procedimentos licitatórios se deram fracassados em razão da dificuldade de encontrar licitantes interessados ou com valores compatíveis. À luz de como vêm sendo realizadas as aquisições de água mineral em outros núcleos da DPE-RO no interior do estado. Pretende-se a realização da aquisição por dispensa de licitação, conforme já houve despacho proferido pelo Ordenador de Despesas no processo administrativo 3001.1061.2020/DPE-RO.

Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e o conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.

QUANTIDADES

As quantidades de galões de 20 litros requeridas foram auferidas em contato direto com o núcleo, que informou a quantidade necessária aos andamentos das atividades (anexo).



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

4.2. Resultado esperado com a aquisição (Para que você precisa do objeto? Informar quais os benefícios que a aquisição irá trazer à Instituição?)

Manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública em todos os seus núcleos no Estado de Rondônia.

4.3. Há singularidade no objeto que ocasione dispensa ou inexigibilidade de licitação? Justifique.

Não há.

5. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO (informar o endereço do local onde será feita a entrega do bem ou a execução do serviço a ser adquirido)

RUA ESPÍRITO SANTO, 3845, BAIRRO: CENTRO, CEP: 76.954-000, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO

6. RECEBIMENTO (informar a repartição ou servidor que receberá o bem ou serviço a ser adquirido)

Gestor e fiscal de contrato a serem designados pela Administração Superior.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (prestar informações que possam auxiliar na realização do levantamento de preços e na elaboração do termo de referência, tais como: nomes, telefones, contatos de empresas, etc.)

Os preços de referência serão encontrados através de cotação de preços, em conformidade com o preceituado no Regulamento nº 011/2017/DPG/DPE-RO, de modo a encontrar os melhores preços possíveis para a Administração Pública.

8. CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Declaro estar ciente da legislação aplicável ao processo de compras e licitações, em especial aos dispositivos que regulam a finalidade e a especificidade do objeto).

Data: ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

9. CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE COMPETENTE

Declaro que o pedido foi analisado e que as informações prestadas pela Unidade Solicitante estão de acordo com as especificações de mercado e aptas ao procedimento de aquisição.

Data: ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

10. ORDENADOR DE DESPESA

De acordo, quanto ao mérito da despesa.

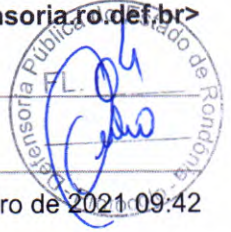
Data: ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>



Previsão de utilização de água mineral

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

29 de setembro de 2021 09:42

Para: Comarca Santa Luzia <santaluzia@defensoria.ro.def.br>, Comarca Costa Marques <costamarques@defensoria.ro.def.br>, Comarca Jaru <jaru@defensoria.ro.def.br>, **Comarca Alta Floresta** <altafloresta@defensoria.ro.def.br>, Comarca Pimenta Bueno <pimentabueno@defensoria.ro.def.br>, Comarca Machadinho <machadinho@defensoria.ro.def.br>, Comarca Sao Francisco <saofrancisco@defensoria.ro.def.br>

Bom dia.

Senhores,

Tendo em vista a informação de que os núcleos não estão dispondendo de contrato de água mineral.

Solicitamos que nos informem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses.

A informação será necessária para dar início ao processo de aquisição para o núcleo. Sendo assim, caso não retornem resposta não será iniciado procedimento de aquisição.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento
Atenciosamente,

--

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Telefone: (69) 3216-5535

Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel

CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO



Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!



Memorando 143-2021-DAP-DPE.pdf
846K



MEM. N° 143/2021/DAP/DPE-RO

Porto Velho, 27 de setembro de 2021.

Aos Chefes de Núcleo
**Núcleos de Santa Luzia D'Oeste, Costa Marques, Jaru, Alta Floresta D'Oeste,
Pimenta Bueno, Machadinho D'Oeste, São Francisco do Guaporé.**
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Previsão de utilização de água mineral.

Senhores,

Tendo em vista a informação de que os núcleos não estão dispostos de contrato de água mineral.

Solicitamos que nos informem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses.

A informação será necessária para dar início ao processo de aquisição para o núcleo. Sendo assim, caso não retornem resposta não será iniciado procedimento de aquisição.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento.

Atenciosamente,

JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>



Quantidade de galões d'agua

Comarca Alta Floresta <altafloresta@defensoria.ro.def.br>

29 de setembro de 2021 12:38

Para: "Depto. Almoxarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Bom dia,

Com cordiais cumprimentos segue anexo memorando encaminhado ao DA.

Na oportunidade informo que os valores continuam os mesmos.

Atenciosamente,

Elis Regina Brito Roman

Técnica Administrativa

--

Por favor, acusar recebimento.

Telefone: 69 3641-2805

Celular/Whatsapp: 69 9 9251-1377

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Rua Espírito Santo Nº 3845, Centro

CEP: 76954-000

Alta Floresta D'Oeste/RO



00031650v004_memorando.pdf

48K



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Memorando nº 48/2021/DPE/AFO/RO

Alta Floresta D'Oeste, 29 de julho de 2021.

À ilustríssima senhora Diretora Administrativa,

Lucia Pereira Bento Moreira, Defensora Pública, matrícula de nº 300125429, lotada no núcleo de Alta Floresta D'Oeste, em resposta, memorando circular nº 018/2021/DA/DPE-RO vem por meio deste informar que a previsão de uso de água mineral para o ano de 2022, neste núcleo, será em torno de 120 galões de 20 litros.

Atenciosamente,

À

Ilustríssima Senhora

Silvana Maria Froes Ramos Pimentel

Diretora Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Porto Velho/RO



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA PEREIRA BENTO MOREIRA**, em 29/07/2021 11:52:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

8626748232-D7F8715647-E3A07636AB-CFB2ECDC38



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CONCLUSÃO

Aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2021, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Secretária-Geral de Administração e Planejamento, **Beatriz de Andrade Chaves**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Edna Cristina Moraes de Assis, Técnica Administrativa, matrícula n. 300130912, subscrevi.

Processo n.: 3001.0818.2021/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Destino: Departamento de Almoarifado e Patrimônio

DESPACHO

Vistos.

Considerando o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços à fl. 03, **AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo visando a aquisição de água mineral para atender a demanda do Núcleo de Alta Floresta D'Oeste.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Almoarifado e Patrimônio para elaboração de termo de referência.

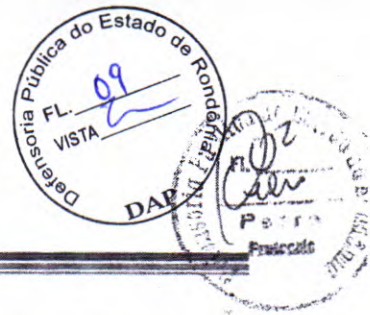
Após, ao Departamento de Aquisições para realização de pesquisa mercadológica.

Porto Velho, 7 de outubro de 2021.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Memorando 043/2021/DA/DPE-RO

Porto Velho, 01 de março de 2021.

Ao
Gabinete


Assunto: Aquisição de água mineral para o Núcleo de Espigão do Oeste

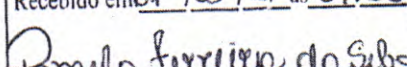
Antônio
Após retorno
Em 11/3/21
Lucas Imrich
Defensor Público Geral

Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista a decisão anexa que orienta pela contratação de empresa para fornecimento de água mineral para os núcleos do interior mediante dispensa da licitação, solicito a abertura de processo administrativo para aquisição de água mineral para atender as necessidades do Núcleo de Espigão do Oeste para o exercício de 2021.

Registro que se pretende a contratação mediante procedimento de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, da Lei 8666/93, que trata da Dispensa Licitatória com emissão de nota de empenho estimativo para o exercício de 2021 e fornecimento mediante emissão de ordem de fornecimento. Em que pese a tentativa de aquisição única, a espécie do objeto se mostra inviável para contratação única para fornecimento em todas as localidades do interior, tanto que outros órgãos com estruturas organizacionais aproximadas à da DPE/RO, como por exemplo TJ/RO e MP/RO, realizam as aquisições de água mineral para suas unidades no interior através modalidade de dispensa de licitação, conforme dados do Diveport/Siafem e Portal de Transparência MPRO anexo.

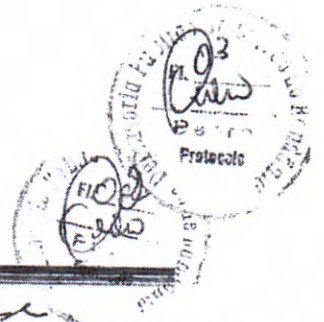
Respeitosamente,


ANA CLAUDIA SALES PINHEIRO
Diretora Administrativa

Recebido em 01/03/21 às 09:32

PAMELA FERREIRA DA SILVA
GAB/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Memorando nº 213/DA/DPE/RO

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2020.

*Atual-se
após retornem.
PVH, 19/11/2020.
Keyne Takashi Mizusaki*

Ao
Secretário Geral
Keyne Takashi Mizusaki

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário - Geral de
Administração e Planejamento

Assunto: Contratação de água mineral

Para melhor subsidiar esta Diretoria quanto aos procedimentos que assegurem o fornecimento de água mineral para as unidades desta Defensoria, venho solicitar deliberação superior em relação a modalidade de contratação, uma vez que o procedimento licitatório pregão eletrônico nº 012/2020/CPCL/DPE/RO que visava a contratação do fornecimento de água mineral para as unidades desta Defensoria que restou com itens cancelados(desertos) ou fracassados para os núcleos do interior, com exceção do núcleo de Cacoal, o que ensejou a orientação para realização de dispensa de licitação para o núcleos com itens desertos ou fracassados. Considerando-se que as duas ARP resultantes deste certame vencem em 07/2021 e que as Unidades já devem iniciar os procedimentos para nova contratação e que as dispensas de licitação foram realizadas para atender as demandas até 31/12/2020, é necessário que se inicie novos procedimentos de aquisição, havendo, portanto, a necessidade de definir quanto à:

- a) abertura de procedimento licitatório para registro de preço englobando todas as unidades ou apenas para as unidades de Cacoal e Porto Velho e abertura de procedimento para contratação por dispensa de licitação para os núcleos do interior;

Ressalto que dada a natureza de fornecimento do objeto a contratação de uma única empresa para fornecimento em todas as localidades do estado ou mesmo a tentativa de se realizar aglutinações de localidades por polos, tem se mostrado inviável e pouco atrativo para as empresas, em razão das quantidades por localidade não compensarem os custos de deslocamento para entrega. Deste modo, O



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



parcelamento do objeto da contratação mostra-se mais vantajoso por localidade, uma vez que, de modo geral, o fornecimento de pequenas quantidades é normalmente atendido no pelo comércio local. Observamos que a prática de outros órgãos é a realização de Registro de Preços para atender as necessidades da capital e a realização de dispensa de licitação para atender as unidades no interior.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA SALES PINHEIRO
Diretora Administrativa

Recebido em: 09/11/20 às 11:30
Pamela Ferreira da Silva
PAMELA FERREIRA DA SILVA
GAB/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



MEMORANDO Nº. 015/2020/CPCL/DPE/RO

Porto Velho - RO, 30 de junho de 2020.

Da: Comissão Permanente de Compras e Licitação
Para: Diretoria Administrativa

Assunto: Aquisição de água mineral.

Senhora Diretora,

Considerando que os itens 4, 5, 6, 7, 09 e 10 do Pregão Eletrônico nº 012/2020/CPCL/DPE/RO fracassaram e que os itens 11 a 25, do retro mencionado pregão, resultaram desertos, encaminho cópias dos documentos extraídas do Processo Administrativo 3001.0188.2020/DPE-RO, para providencias que julgar necessária quanto a aquisição dos materiais.

Ressalto que deverá ser observado os apontamentos feitos no Relatório de Conformidade nº 304/2020-CI/DPE e Despacho do Secretário-Geral de Administração e Planejamento anexo a este memorando.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Luan Hortiz Campos
Presidente da CPCL/DPE/RO

LUAN HORTIZ
CAMPOS:004
35028227

Assinado de forma
digital por LUAN HORTIZ
CAMPOS:00435028227
Dados: 2020.06.30
10:40:39 -04'00'

RECEBIDO
Em 30 de Junho de 2020 às 10:57
Danilo Lima Monteiro
Técnico Administrativo
Divisão Administrativa/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



INFORMAÇÃO

Pelo presente, remetemos à Controladoria Interna, o **Processo Administrativo nº 3001.0188.2020/DPE-RO**, acompanhado do seguinte relatório:

1. PREGÃO ELETRÔNICO:	012/2020/CPCL/DPE/RO
1.1. SISTEMA DE LICITAÇÕES:	Comprasnet
1.2. OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
1.3. SITUAÇÃO FINAL:	Concluído

2. IMPUGNAÇÃO:	
DECISÃO	EMPRESA
-	-

3. PROPOSTAS RECEBIDAS	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
HOLANDA PAPELARIA EIRELI	63.772.925/0001-70
RENATA GRAZIELLY CLEMENTE 02453596217	36.939.968/0001-25
IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	15.749.688/0001-84
ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI	05.555.440/0001-29

4. EMPRESA VENCEDORA:				
ITEM	EMPRESA/CNPJ	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR OBTIDO (R\$)	ME/EPP
01	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (05.555.440/0001-29)	6.779,94	6.099,60	SIM
02	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (05.555.440/0001-29)	756,25	660,00	SIM
03	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (05.555.440/0001-29)	10.279,50	9.240,00	SIM
08	IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI (15.749.688/0001-84)	1.806,75	1.806,75	SIM
TOTAL		19.622,44	17.806,35	-

OBS: As propostas das empresas acima foram aceitas por estarem compatíveis com os valores estimados e por terem cumprido todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação correlata.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Relatório de Conformidade n. 304 /2020-CI/DPE

Processo: 3001.0188.2020.DPE

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral.

Destino: Gabinete do Secretário-Geral de Administração

Ilmo. Senhor Secretário-Geral de Administração,

Versam os autos sobre formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado, para sede e núcleos do interior.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em fevereiro/2020, por intermédio do Formulário de Intenção e Aquisição de Bens e Serviços (fl. 02), objetivando a aquisição de água mineral.

Após, o feito foi instruído com documentos verificando a necessidade de aquisição de água mineral pelos núcleos da DPE/RO no interior do estado (fls. 09/15); Termo de Referência n. 18/2020 (fls. 16/27; 136/149; 197/207); Pesquisa Mercadológica (fls. 29/36; 40/121 e 194/207167/181); Termo de Alteração Editalícia (fl. 182); Edital n. 013/2020/CPCL/DPE/RO (fls. 123/135; 184/196); Minuta da Ata de Preços (fls. 149151; 210/212;).

Além disso, foi anexada manifestação jurídica por meio do Parecer n. 170/2020-AJDPE (fls. 153/165).

Os documentos de habilitação das empresas vencedoras do certame licitatório, bem como suas propostas foram anexados às fls. 217/265. Tais documentos, por atribuição prevista na Lei de Licitações, foram examinados pela comissão de compras e licitações para que



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



mais econômica e eficiente possível, estamos de acordo com os procedimentos para a aquisição dos produtos por dispensa de licitação.

É o relatório, que submetemos a apreciação superior.

Porto Velho-RO, 25 de junho de 2020.

FABIANA FRANCO VIANA
Controladora Interna
Portaria n. 1023/2019-GAB/DPE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Processo: 3001.0188.2020/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral

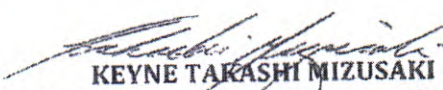
**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA
FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2020/CPCL/DPE/RO**

Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, **HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020/CPCL/DPE/RO**, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações descritas no edital e seus anexos, o qual foi finalizado com o seguinte resultado:

1. Quanto aos **itens 1, 2 e 3, VENCEDORA** a empresa **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.440/0001-29, situada na Avenida Campos Sales, 3511, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor de **R\$15.999,60 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**;
2. Quanto ao **item 8, VENCEDORA** a empresa **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.749.688/0001-84, situada na Rua Capitão Silvío, 558, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, com o valor de **R\$1.806,75 (mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**;
3. Quanto aos **itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10, FRACASSADO**;
4. Quanto aos **itens 11 a 25, DESERTO**.

Publique-se.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.


KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento



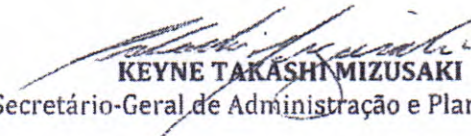
**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Em seguida, à Diretoria Administrativa para providenciar a abertura de processos apartados para eventual realização de aquisição, via dispensa de licitação, dos itens que restaram fracassados e desertos, conforme sugerido pela CPCL à fl. 284-v, uma vez que a demora na repetição do certame poderá ocasionar prejuízos às atividades desenvolvidas nos núcleos do interior em razão da ausência do objeto.

Ressalto que, em relação aos itens exitosos, deverão ser abertos processos por dependência para cada empresa vitoriosa, nos termos do art. 13 e seguintes da Resolução n. 64/2017/CSDPE-RO.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.


KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

DISPENSAS DE LICITACAO
DISPENSAS DE LICITACAO
Dados referentes ao último dia útil anterior à data de expedição
Segunda-feira, 20 de Julho de 2020

22658754000190 2020NE00221 AGUA MINERAL EM GARRAFAS DE 20LTS SEM GAS COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE VALOR UNIT.: R\$ 5,00
3132636000173 2020NE00130 AQUISICAO DE AGUA MINERAL PETICIONAL PARA ATENDER A P.C.O. VALOR DUZ.: R\$ 10,00

J. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS BIRELI
SPERON COMERCIO DE GLP BIRELI

UF: SANTAVERA Unidade Responsável: SUPERISEFIN Data da Emissão: 20/07/20 Hora da Emissão: 12:28

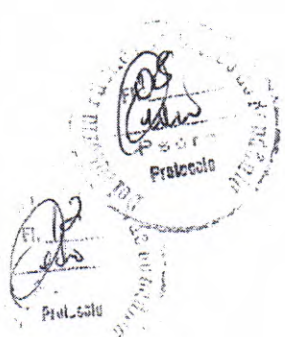

Prof. Colete



Dispensas e Inexigibilidade

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Processo / Inexigibilidade de Licitação	Número do processo legal	Número do empreiteira	Data do empreiteira	Objeto	Elemento e Subelemento da Despesa	Valor do empreiteira	Contratante(s)	CNPJ/CPF
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0006			20/01/2020	ESTIMATIVO P/ COBRIR DESPESA COM SEGURO DOS E	33903969 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	2.774,08	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAS	81158164000160
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020HE0008			21/01/2020	CONVENIO 002/2018-PGI- RESSOCIALIZAÇÃO E REINTE	33913902 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	195.024,71	FUNDO PENTECOSTIANO	15837081000156
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020HE0010			21/01/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DECOLETA, TRANSPORTE E E	33903974 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	7.878,24	EMP BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34022816002742
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020HE0019			21/01/2020	RECARGA DE GAS (GUP) PARA TENDER A PI DE ROLIM I	33903904 MATERIAL DE CONSUMO, GAS E OUTROS M	228,00	GAUCHO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI ME	28232559000195
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0020			21/01/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGU	33903969 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	1.387,60	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A	08602745000132
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0023			21/01/2020	RECARGA DE GAS (GUP) PARA TENDER O EDIFICIO SED	33903904 MATERIAL DE CONSUMO, GAS E OUTROS M	7.400,00	NEVES E MEHREZES DISTRIBUIDORA DE GAS - LTDA	07995193000107
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0024			21/01/2020	CARGA DE GAS DE COZINHA ENGRABADO PARA USO	33903904 MATERIAL DE CONSUMO, GAS E OUTROS M	664,00	DANIEL LUIZ PASCUTI ME	07262008000175
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0025			21/01/2020	AGUA MINERAL SEM GAS ENGALAO DE 20PRECO UNI	33903904 MATERIAL DE CONSUMO, GAS E OUTROS M	623,12	PURGAS EIRELI ME	22817030001134
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0026			21/01/2020	RECARGA DE GAS (GUP) PARA TENDER A PI DE COLORA	33903904 MATERIAL DE CONSUMO, GAS E OUTROS M	2.435,90	PURGAS EIRELI ME	22817030001134
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0028			21/01/2020	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPOQUARTO E SERVIÇO DE I	33903914 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	85,00	DISTRIBUIDORA 3R EIRELI ME	27994220001174
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0045			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	9.600,00	LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQ E EQUIP. LTDA	01905016000106
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0046			21/01/2020	RECARGA DE GAS DE COZINHA EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	1.517,50	RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME	11166640000163
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0047			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	0,00	BELA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	00973796000169
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0048			21/01/2020	RECARGA DE GAS DE COZINHA EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	830,00	MOPSES RIBEIRO DE MORAIS - ME	01378409000114
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0049			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	0,00	SCARAVILHA & ALVES COMERCIO DE GAS LTDA	05655450000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0050			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	238,00	R.G. VIANA NETO ME	32174850000100
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0051			21/01/2020	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ USO DC	33903904 MATERIAL DE CONSUMO, GAS E OUTROS M	360,00	R. S RIBEIRO COMERCIO DE GENERO ALIM. LTDA ME	14943497000196
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0052			21/01/2020	RECARGA DE GAS DE COZINHA EM GALAO DE 20LTS P/	33903904 MATERIAL DE CONSUMO, GAS E OUTROS M	361,96	G. A. COMERCIO DE GAS ESPIGAO LTDA - ME	08976527000180
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0053			21/01/2020	LAVAGEM DE VEICULOS PARA TENDER A PI DE ROLIM	33903919 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	1.970,00	LAVADOR DO RATINGHO LTDA	08147400000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0054			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	0,00	ANTONIO JOSE DOS SANTOS ME	18628747000154
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0055			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	1.980,00	MOACIR BARBOSA PACHECO 97936740244	34550407000119
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0056			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	973,00	GLEICIONE F. DA SILVA-ME	23952149000190
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0057			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	0,00	GAUCHO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI ME	32612659000195
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0058			21/01/2020	LAVAGEM DE VEICULOS PARA TENDER A PI DE MACHA	33903919 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	1.860,00	JUSCILENE SANTOS DA SILVA 60831455241	29564134000117
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0059			21/01/2020	PRESTACAO DE SERV. DE LAVANDERIA CONF. ESPECIF	33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	0,00	IR G SERVICOS LTDA - ME	00898348000109
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0060			21/01/2020	LAVAGEM DE VEICULOS PARA TENDER A PI DE CEJERJ	33903919 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	0,00	IR G SERVICOS LTDA - ME	00898348000109
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0061			21/01/2020	LAVAGEM DE VEICULOS PARA TENDER A PI DE SAO MI	33903919 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	1.160,00	ROBERTO FLAVIO NELLE 32694318215	13164748000171
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0062			21/01/2020	LAVAGEM DE VEICULOS PARA TENDER A PI DE BUBIT	33903919 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	900,00	VAGNER AMBROSA DE AZEVEDO 86781197215	17404669000141
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0063			21/01/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ AQUIS	33903902 MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL P/MAN	1.110,00	ELIAS MOTA NASCIMENTO 70389268291	19112347000154
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0064			21/01/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO E	33903917 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	3.148,00	PRG CLIMATIZACAO, IMPORT E EXPORTACAO LTDA-ME	13688192000150
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0067			21/01/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE GERENCIAM	33903981 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-IL	5.600,00	PRG CLIMATIZACAO, IMPORT E EXPORTACAO LTDA-ME	12688192000150
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0068			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	2.640,00	LUIZA FREITAS DE SOUZA 68732600291	27124169000100
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0081			21/01/2020	RECARGA DE GAS (GUP) PARA TENDER A PI DE BUBIT	33903904 MATERIAL DE CONSUMO, GAS E OUTROS M	0,00	CASA ECONOMICA FEDERAL	00580905000104
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0082			21/01/2020	ADQUIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20LTS P/	33903907 MATERIAL DE CONSUMO, GENEROS DE ALIM	0,00	M. C. COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	31330084000135
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Incís: 2020NE0083			21/01/2020	RECARGA DE GAS (GUP) PARA TENDER A PI DE BUBIT	33903904 MATERIAL DE CONSUMO, GAS E OUTROS M	166,00	M. C. COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	31330084000135



Dispensa e Inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/00174	23/01/2020	AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFAO DE 20LTS DE POLI	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	5.722,00	AGUA BELA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	00973796000169
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0176	23/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20LTS COM TAMPA I	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.900,00	ANTONIO JOSE DOS SANTOS ME	136287470000134
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0178	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFAO DEZLTS COM TAMPA DE P	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.360,00	GAUCHO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI ME	32612659000135
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0179	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFAO DEZLTS, COM TAMPA DE I	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	6.215,00	MOISES RIBEIRO DE ARAUJO - ME	01378090000114
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0181	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFAO DEZLTS COM TAMPA DE P	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.280,00	OLIVIO MIRANDA - EPP	846090490000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0185	23/01/2020	AGUA MINERAL COM GAS GARRAFA PET DE 500ML COI	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	255,00	ROSELIO ATE DE SOUZA E CIA LTDA-ME	047949090000130
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0189	23/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DEZLTS TAMPA DE PE	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.930,00	COMERCIAL RUBIO LTDA	057802750000139
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0192	23/01/2020	RECARGA DE GAS PARA COZINHA 13KG VALOR UNIT.: R	33903604	MATERIAL DE CONSUMO; GAS E OUTROS IM	1.200,00	M R AUTO POSTO LTDA - EPP	08413260000109
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0194	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DELAVAGEM DE VEICULOS P	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	2.630,00	ROSVANIA DA SILVA ROSI 00359212263	010811540000118
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0201	27/01/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DELAVAGEM DE VEICULOS P	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	1.342,00	SCARAMUZZA & ALVES COMERCIO DE GAS LTDA	22832225000147
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0205	27/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DEZLTS COM TAMPA I	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.415,35	R S RIBEIRO COMERCIO DE GENERO ALIMA LTDA ME	16657866000106
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0214	27/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DEZLTS COM TAMPA I	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.987,00	M. C. COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	149434970000196
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0221	27/01/2020	AGUA MINERAL COM GAS EMGARRAFAS DE 500ML COI	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.850,00	W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI	313300840000155
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0225	27/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DEZLTS SEM GAS COM	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	5.495,00	CENTER GAS LTDA-ME	08930073000194
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0227	27/01/2020	AGUA MINERAL COM GAS EMGARRAFAS DE 500ML COI	33903607	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.362,00	SUDARIO & CIA LTDA - ME	04283097000148
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0237	28/01/2020	RENOVACAO CONTRATUAL P/ DEPENDENCIA DE 2020 REL	33903974	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	35.000,00	EMP BRASILEIRA DE COBREIOS E TELEGRAFOS	040283160002742
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0251	29/01/2020	SERVICAO DE LAVAGEM DE VEICULOS DA P-PRIMENTA BA	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	3.025,00	FLAVIO DIAS SARTANA 23352946859	28013793000100
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0255	29/01/2020	LOCACAO DE IMOVEL PARA SERVICO COMO ESTACIONA	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	88.927,44	ANQUIDOCESSE DE PNH-CENTRO S.N.S. DO ROSARIO	059026060006660
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0256	30/01/2020	MOELDURA MEDINDO 1,50X0,60X0,07M (A X L X P) DE V	44905242	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	0,00	M. MANEIR DE OLIVEIRA ME	08709937000142
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0260	30/01/2020	LOGO DO MPPO EM ACRILICO/DESIVADO MED. APND.	33903928	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL DE PRO	4.300,00	J.F. EXINTORES COMERCIO LTDA-ME	63722107000178
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0268	03/02/2020	LAVAGEM SIMPLES E GERAL DE VEICULOS PERTECEN	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	280,00	CASA DE PLACAS LTDA - ME	07617529000196
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0270	05/02/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DELAVAGEM SIMPLES E COM	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	2.836,00	JOSIMAR SOARES CAETANO 05290647902	34720435000122
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0287	07/02/2020	REGISTRO DE QUIMADOR DE01 (UM) FOGAO IMPUSTI	33903925	MATERIAL DE CONSUMO; EXPLOSIVOS E IMU	1.920,00	ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO SOBRINHO	12890347000196
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0293	07/02/2020	SERVICAO DE LIMPEZA GERAL PINTURA DE FOGAO IND	33903917	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	9.896,00	PANTANAL SPORTS LTDA	01335838000107
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0294	07/02/2020	REGULADOR DE TENSAO AVR 645 P/ CONTROLE DE TEI	33903925	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL P/MAN	480,00	ITALO ARAUJO DE AMORIM	01335838000107
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0295	07/02/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONT	33903946	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	5.580,00	I R G SERVICOS LTDA - ME	07237865000115
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0300	10/02/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONT	33903920	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	12.950,00	RONDON OFFICE REPHES COMLE SERV. EIRELI - ME	24754041000131
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0308	12/02/2020	SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS PARA	44905242	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	1.250,00	KALUKE MOVEIS LTDA	00888650000140
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0319	20/02/2020	SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS PARA	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	960,00	AISSON DOS SANTOS LOPES	01644226000198
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0340	27/02/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA N	33903998	SERVICOS DE CONSULTORIA; OUTROS SERV	4.000,00	SOUZA MALTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	29238124000191
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0408	02/03/2020	CADEIRA TIPO CABO GIRATORIA,MOD.ERECUTIVA,COB	44905242	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	639,71	HORT MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA	18940679000197
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0409	02/03/2020	ACQUISICAO E INSTALACAO DE MOTOR ELTRICO SEM-FI	33903926	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	5.332,95	FREITAS R CIA LTDA	14537779000102
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0412	06/03/2020	PLACA REFLETIVA EM ALUMINIO PARA VEICULO OFICI	44905242	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	1.900,00	EDINSON SANTOS DA COSTA ME	10381396000199
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0424	09/03/2020	AGUA MINERAL NATURAL SEMGAS, ACONDICIONADA I	33903907	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	7.950,00	ORIGINAL PLACAS LTDA - ME	04032068000184
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0429	10/03/2020	SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS VISANDO ATENDE	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	1.886,75	COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA	84625557000108
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0431	10/03/2020	SERVICAO DE LAVAGEM DOS VEICULOS OFICIAIS PERTEN	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	0,00	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA	20552160000150
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0433	10/03/2020	SERVICAO DE LAVAGEM DOS VEICULOS OFICIAIS PERTEN	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	750,00	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA	20552160000150



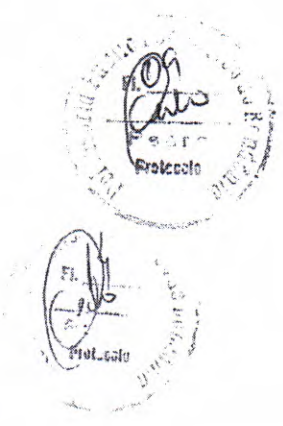
Dispensa e Inexigibilidade

INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00187	23/01/2020	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA PARA ATENDER A	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	5.000,00	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA	2456525000153
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00188	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATE	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	2.000,00	AGUAS DE BUITIS SANEAMENTO SA	219186516000116
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00190	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATE	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	9.000,00	AGUAS DE ROLIM DE MOIRA,SANEAMENTO SPE LTDA	240951290000182
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00195	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATE	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	1.000,00	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO CAÇAL	04395067000123
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00203	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATE	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	3.000,00	AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA	23201047000119
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00206	27/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO PÚBLICO DE FORNECIMENTO	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	161.000,00	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE RONDONIA - CAENB	0951425-0000139
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00545	29/01/2020	SERVICO DE CONSERVACAO EMANUT. NOS ELEVADORES	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	100.312,02	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	00028986001422
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00274	04/02/2020	MANUTENCAO PREVENTIVA PROGRAMADA COM FORI	33903001	MATERIAL DE CONSUMO-COMBUSTIVEIS E I	1.300,00	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC	21428039000184
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00274	04/02/2020	MANUTENCAO PREVENTIVA PROGRAMADA COM FORI	33903039	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL PARA A	1.000,00	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC	21428039000184
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00277	04/02/2020	SERVICO DE MANUTENCAOPREVENTIVA PROGRAMADA	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	1.200,00	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC	21428039000184
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00391	21/02/2020	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL "DIARIO DA AMAZON	33903901	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	4.200,00	EDITORIA DIARIO DA AMAZONIA LTDA	63763296000112
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00697	17/05/2020	AS PRAÇAS DE COBRANÇAS DE DEPÓSITO - BLOCO DE APK	33903005	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL TÉCNIC	962,00	A. M. COM., LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	05489472000170
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00793	29/05/2020	GLOCK 19, GENS "SAFE ACTION" PISTOLA SEMI-AUTOM	44905234	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	88.435,50	GLOCK AMERICA	EX2139623
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00827	10/06/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE REGENCACAO DE CORAL, BEV	33903806	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA I	25.200,00	SABRYNNE SAMPAIO DE SENA	97022071349
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00828	10/06/2020	INSS PATRONAL REFERENTE Aprestacao de servicos	33904288	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVA	5.040,00	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20979036001201
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc. 2020NE00948	29/06/2020	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS E	33903816	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	35.961,74	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	00028986001422

Fonte: Sistema de Gestão de Contratos - SGC - Versão 1.0.0 - 11/06/2020 - 10:00:00

- (a) **Dispensa / Inexigibilidade** - Classificar a contratação como dispensa ou inexigibilidade.
- (b) **Preceito Legal**- Citar o artigo e inciso da lei de licitações que embasou a contratação por dispensa ou inexigibilidade (exemplo: "art. 24, inciso II" ou "art. 25, I").
- (c) **Número do empenho**- Número ou código do empenho da dispensa ou inexigibilidade.
- (d) **Data do empenho** - Data de emissão do empenho em dia, mês e ano (exemplo: 12/04/2017).
- (e) **Objeto**- Descrição detalhada dos bens ou serviços contratados mediante dispensa ou inexigibilidade. Descrição detalhada trata-se de informar o objeto ou serviço assim como se encontra
- (f) **Elemento e Subelemento da Despesa**- Citar o código contábil e o nome do elemento e subelemento referentes a cada uma das contratações mediante dispensa e inexigibilidade (exemplo: (g) **Valor do empenho**- Valor do objeto ou serviço adquirido conforme o empenho emitido.
- (h) **Contratado(a)**- Nome da pessoa jurídica ou física contratada.
- (i) **CNPJ/CPF- CNPJ** da pessoa jurídica contratada ou CPF da pessoa física contratada.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93; Lei nº 10520/2002; Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, I; Lei nº 12.527, art. 8º, §1º, IV; Decreto nº 5450/2005; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2019 - CPL/PRESI/TJRO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2019 – TJRO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO), denominado Tribunal, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Secretário Geral, Juiz Sérgio William Domingues Teixeira, RG n. 84.536 SSP/RO, CPF n. 152.059.752-53, com recursos do FUJU - FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS (CNPJ n. 10.466.386/0001-85 e, de outro lado a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) Detentora(s), firmam esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 0023752-44.2018.8.22.8000, sob a regência das Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, dos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013 e da Resolução do TJRO n. 006/2006-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS do (s) Item (ns) a seguir, nos termos do referido Edital e seus Anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20L (vinte litros), sem o custo do garrafão, devidamente lacrados, garrafão de 20L vazio para água mineral e, água mineral sem gás em garrafas de 500 ml (quinhentos mililitros), para atender as necessidades da Comarca de Porto Velho., em consonância com o referido Edital e conforme classificação a seguir:

Primeira Classificada

Empresa: TW SILVA COMERCIO LTDA - ME		CNPJ: 11.721.022/0001-67			
Endereço: Av. José Vieira Caúla, 5942, Cuniã - Porto Velho/RO CEP: 76824-424					
E-mail: twsilva12@outlook.com		Fone Fixo: (69) 3223 7871	Celular: (69) 9 9282 6701		
Representante: Thiago Gonçalves da Silva		Registro Geral: 662.781 SSP/RO	CPF: 522.659.512-34		
Grupo	Item	Descrição	Quant./Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Água mineral em galão de 20 litros. Marca: PURAGUA	50.000 unidades	3,30	165.000,00
	2	Garrafão vazio de 20L Marca: WP	500 unidades	10,74	5.370,00
	3	Água Mineral sem gás, garrafa 500 ml em embalagem/fardos/rótulos. Originais do fabricante. Marca: PURAGUA	1.000 unidades	0,66	660,00
Total do grupo 1: R\$ 171.030,00 (cento e setenta e um mil e trinta reais).					

1.2. O referido Edital e seus Anexos, e a (s) proposta (s) de preços da (s) Detentora (s) fazem parte integrante da presente Ata.

DA VALIDADE DESTA ATA – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade desta Ata, contados da data da sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

3.3. O extrato da presente Ata, bem como do contrato ou outro instrumento hábil, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia.

DO FORO – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se



RONDÔNIA
Governos do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos - 2º Andar.
Porto Velho, Rondônia.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 072/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 602/2018
PROCESSO: Nº 0043.417967/2018-68

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, Ed. Central - Rio Pacaás Novos – 2º Andar – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de água mineral para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, a pedido da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de água mineral para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, a pedido da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

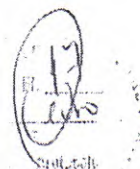
5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME e
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2019
PROCESSO N.º 0010.035216/2019-95

Pelo presente instrumento, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, através do Sistema de Registro de Preços instituído por meio do Decreto 20.620 de 22 de fevereiro de 2016, neste ato representado por **Benedita Aparecida de Oliveira** e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios (água mineral, barra de cereal, biscoito tipo cream cracker, biscoito salgado, açúcar, café, leite em pó e suco de fruta), para atender as necessidades da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito e atender as necessidades do DETRAN/RO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 18.340/13 e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 20.620/2016 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios (água mineral, barra de cereal, biscoito tipo cream cracker, biscoito salgado, açúcar, café, leite em pó e suco de fruta), para atender as necessidades da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito e necessidades do DETRAN/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, conforme o Decreto Estadual n.º 18.340/13 e suas alterações e o Decreto Estadual n.º 20.620/2016 e suas alterações.

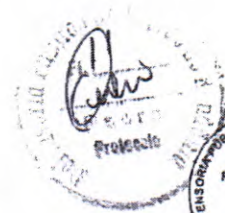
2.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decretos Estaduais nº 20.620/16 e 21.011/16.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao **Departamento Estadual de Trânsito** por meio do Sistema de Registro de Preço – SRP instituído através do Decreto 20.620/2016, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 024/2019** (Decreto n.º 18.340/13, artigo 5º, incisos VII e VIII. Decreto n.º 20.620/2016, alterado por meio do Decreto 21.011/2016, art. 4º, § 2º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, **Dr. Keyne Takashi Mizusaki**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Tâmile Tavares Mathias Lopes Nogueira, Técnica Administrativa, matrícula n. 300130898, subscrevi.

Processo nº: 3001.1061.2020/DPE-RO.

Assunto: Aquisição de água mineral – Porto Velho e outros.

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação.

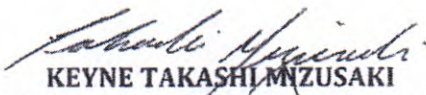
DESPACHO

Vistos.

À **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para que informe as licitações relativas à aquisição de água mineral realizadas nos últimos 05 (cinco) anos, bem como o resultado, por localidade, de cada uma delas.

Após, retornem-me.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2020.


KEYNE TAKASHI MIZUSAKI

Secretário-Geral de Administração e Planejamento



PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Pregão Eletrônico Nº 00031/2015(SRP) - Pregão abandonado



RESULTADO POR FORNECEDOR

05.801.999/0001-91 - DELTA COMERCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ÁGUA MINERAL	UNID	1500	R\$ 4,6800	R\$ 7.020,0000

Marca: MINALINDA
Fabricante: MINALINDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Garrafão de 20 litros de água mineral

Total do Fornecedor: R\$ 7.020,0000

Valor Global da Ata: R\$ 7.020,0000



Voltar

PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Pregão Eletrônico Nº 00012/2016(SRP) - Pregão abandonado

RESULTADO POR FORNECEDOR



14.410.553/0001-27 - A.C.F. MOREIRA - ME

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	-	R\$ 26.025,6000
Total do Fornecedor:					R\$ 26.025,6000

Valor Global da Ata: R\$ 26.025,6000

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)



Pregão Eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Rondônia



Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00028/2017 (SRP)

Às 10:31 horas do dia 14 de setembro de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARCUS EDSON DE LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3001.0278.2017, Pregão nº 00028/2017.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 41.085,9000

Situação: Homologado

Adjudicado para: DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 25.010,4000 .

Itens do grupo:

- 1 - GARRAFÃO
- 2 - ÁGUA MINERAL
- 3 - ÁGUA MINERAL

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: GARRAFÃO

Descrição Complementar: GARRAFÃO, MATERIAL ACRÍLICO, CAPACIDADE 20 L, APLICAÇÃO ÁGUA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3.270

Valor Estimado: R\$ 5,1200

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Adjudicado para: DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 3,5200 e a quantidade de 3.270 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/07/2017 10:12:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 05.801.999/0001-91, Melhor lance : R\$ 3,5200
Homologado	14/09/2017 10:31:47	MARCUS EDSON DE LIMA	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: ÁGUA MINERAL

Descrição Complementar: ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, GASEIFICAÇÃO COMGÁS

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 450

Valor Estimado: R\$ 14,5300

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: PACOTE 12,00 UN

Intervalo Mínimo entre Lances:-



13
Cesari

Porto Velho - RO

DOE-DPERO n.º 13 - ano I

Quarta-feira, 22 de maio de 2019

SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	1
Portarias	1
Licitações	1
ATOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	2
Aplicações de Penalidade	2

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2017-2019

MARCUS EDSON DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

HANS LUCAS IMMICH
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
CORREGEDOR-GERAL

MARÍLLYA GONDIM REIS
CORREGEDORA-AUXILIAR

CONSELHO SUPERIOR

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS

FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA

LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL

RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO

ROBERSON BERTONE DE JESUS

EXPEDIENTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Assinado de forma digital por ALINE
GASPAR PEREIRA.08798977911
Dados: 2019.05.22 12:26:32 -04'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

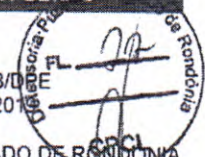
Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas
CEP: 76.601-490 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br |

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Portarias

PORTARIA n.º 665/2019-GAB/DPE
Porto Velho, 21 de maio de 2019



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA em substituição regimental, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, §§ 1º e 2º da Constituição Federal c/c o disposto no art. 97-A, I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e art. 8º, XII e XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 123, da Lei Complementar n.º 80/1994, a remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais membros;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na sua 211ª reunião, realizada em 15 de março de 2019, nos autos do procedimento n.º 3001.0036.2019/DPE-RO, em julgamento do Edital n.º 37/2018, de remoção por permuta;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam removidos, a pedido e por permuta, os Defensores Públicos MARCUS EDSON DE LIMA e HANS LUCAS IMMICH, que passam a ocupar respectivamente a 3ª Titularidade da 3ª Defensoria Pública de Entrância Especial e 5ª Titularidade da 2ª Defensoria Pública de Entrância Especial. Parágrafo único. A remoção não gera direito ao recebimento de ajuda de custo ou dias de trânsito ou ainda deslocamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2019. Registre-se e publique-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA

Defensor Público-Geral do Estado em substituição regimental

Licitações

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 026/2018/CPCLDPE/RO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2018/CPCLDPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de água mineral para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar VENCEDORAS as empresas: ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (itens 1, 2 e 3), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.440/0001-29, situada na Av. Campos Sales, n.º 3511, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO e IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI (itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25), com o valor obtido de R\$ 50.082,50 (cinquenta mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).



Licitações

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 012/2020/CPCL/DPE/RO
Processo: 3001.0188.2020/DPE-RO
Assunto: Aquisição de água mineral



Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, HOMOLOGAÇÃO o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2020/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações descritas no edital e seus anexos, o qual foi finalizado com o seguinte resultado:

1. Quanto aos itens 1, 2 e 3, VENCEDORA a empresa ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.440/0001-29, situada na Avenida Campos Sales, 3511, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor de R\$15.999,60 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);
2. Quanto ao item 8, VENCEDORA a empresa IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.749.688/0001-84, situada na Rua Capitão Silvío, 558, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, com o valor de R\$1.806,75 (mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos);
3. Quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10, FRACASSADO;
4. Quanto aos itens 11 a 25, DESERTO.

Publique-se.
Porto Velho, 25 de junho de 2020.

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 351/2020-CG/DPE
Porto Velho, 29 de junho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019, CONSIDERANDO o contido no formulário de alteração de férias n. 92, de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público EDUARDO WEYMAR, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 129/2020-CG/DPE, de 13.02.2020, DOE-DPERO n.º 196, de 18.02.2020, para registrar a alteração de 10 (dez) dias de férias referentes ao 2º período de 2020, transferindo-o gozo de 08.07.2020 a 17.07.2020 para o interstício de 17.02.2021 a 26.02.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 352/2020-CG/DPE
Porto Velho, 30 de junho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE n.º 52, de 19 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o contido no formulário de alteração de férias n. 99, protocolado no dia 21 de maio de 2020, bem como da decisão da corregedoria do dia 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 300127567, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 418/2019-CG/DPE, de 30.09.2019, para registrar a alteração das férias referentes ao 1º período de 2020, transferindo-o gozo de julho de 2020 para o interstícios de 25.01.2021 a 03.02.2021; 15.03.2021 a 24.03.2021 e 20.10.2021 a 29.10.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral



Este documento, que pode ser consultado no site da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (www.defensoria.ro.def.br), foi assinado eletronicamente



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Processo: 3001.1061.2020/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de água mineral

INFORMAÇÃO

Aportou nesta **Comissão Permanente de Compras e Licitações** o processo em epígrafe para prestar informações dos resultados das licitações para aquisição de água mineral dos últimos 05 (cinco) anos, conforme Despacho a fl.18.

Preliminarmente informamos que no período de 2015 a 2020 foram realizadas cinco licitações que tinham como objeto aquisição de água mineral para atender a sede e os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

As licitações realizadas no período 2015 a 2017 foram feitas em grupo único compostos por água mineral de garrafão de 20 litros e água mineral garrafinha de 500 ml, com entrega no almoxarifado da DPE em Porto Velho e posterior distribuição nos núcleos do interior.

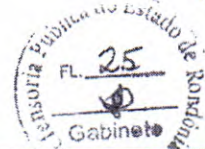
As licitações realizadas nos anos de 2019 e 2020 foram separadas em vários itens, considerando os municípios que a DPE/RO possui sede. Desta forma, o Pregão Eletrônico nº 26/2018/CPCL/DPE/RO teve dois itens (núcleos) fracassados e o Pregão Eletrônico nº 12/2020/CPCL/DPE/RO seis itens fracassados e quinze desertos.

Assim, com intuito de melhor ilustrar as licitações realizadas nos últimos cinco anos, elaboramos a seguinte tabela:

Nº LICITAÇÃO	ADJUDICADOS	FRACASSADOS	DESERTOS
31/2015	Grupo único	-	-
12/2016	Grupo único	-	-
28/2017	Grupo único	-	-
26/2018	Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.	Itens: 06 – Ariquemes, 16 – Machadinho do Oeste.	-
12/2020	Itens: 01, 02, 03, (Porto Velho) e 08 (Cacoal).	Itens: 04 - Alta Floresta, 05 – Alvorada, 07 – Buritis,	Itens: 11 - Costa Marques, 12 -



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, **Dr. Keyne Takashi Mizusaki**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Tâmile Tavares Mathias Lopes Nogueira, Técnica Administrativa, matrícula n. 300130898, subscrevi.

Processo nº: 3001.1061.2020/DPE-RO
Assunto: Aquisição de água mineral.
Destino: Gabinete

DESPACHO

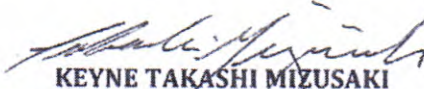
Vistos.

Considerando as informações apresentadas, entendo que a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para os municípios de Porto Velho e Cacoal deverá ser feita por meio de procedimento licitatório para registro de preços, enquanto que, para as demais localidades, por dispensa de licitação.

Ressalte-se que, consoante informado pela Comissão Permanente de Compras e Licitação à fl. 24, nos municípios do interior, os certames licitatórios anteriores restaram fracassados ou desertos, sobretudo no ano de 2020, fazendo-se necessário, portanto, proceder à dispensa de licitação. Isto porque, nessas comarcas, o objeto em tela é sabidamente de difícil aquisição, haja vista os estabelecimentos que o fornecem possuem pequeno porte e, muitas vezes, encontrarem-se irregulares, inviabilizando a participação em procedimentos licitatórios.

Assim, remetam-se os autos à **Diretoria Administrativa** para prosseguimento.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2020.


KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento



PROCESSO: 3001.0818.2021/DPE-RO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE ALTA FLORESTA DO OESTE

INFORMAÇÃO

Encaminhamos o procedimento para solicitar informações atualizadas quanto a programação orçamentária do exercício financeiro de 2021, para cobrir a despesa pretendida, levando-se em consideração os materiais que pretendem-se adquirir através deste procedimento administrativo: **ÁGUA MINERAL 20 LITROS, mediante DISPENSA de licitação.**

Atenciosamente.

Porto Velho – RO, 15 de outubro de 2021.

Tiago Varnou da Silva
Tiago Varnou da Silva
Téc. Administrativo
mat. 300130648



Processo nº: 3001.0818.2021/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

INFORMAÇÃO

Em atendimento à solicitação do Departamento de Almojarifado e Patrimônio (fl. 22), quanto à indicação do programa de trabalho, fonte de recurso e a natureza da despesa para abrigar a pretensa aquisição, informamos que a realização da despesa poderá ser viabilizada pela programação abaixo especificada, de acordo com a Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), publicada no Diário Oficial do Estado - Edição Suplementar nº 253.1, de 30 de dezembro de 2020:

Unidade Orçamentária	30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP		
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Produto
30.011.03.122.2046.2182 – Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado	0230/0630 - Recursos do FUNDEP	3.3.90.30 – Material de consumo	Água Mineral

Contudo, ressaltamos que a programação acima não indica necessariamente a existência de disponibilidade orçamentária, cuja verificação deverá ser realizada após a cotação de preços e obtenção do valor médio da despesa pretendida.

Porto Velho (RO), 15 de outubro de 2021.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Aquisição de água mineral - COTAÇÕES

1 mensagem

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>
Para: Comarca Alta Floresta <altafloresta@defensoria.ro.def.br>

20 de outubro de 2021 11:04

Bom dia.

Tendo em vista a necessidade de continuidade do procedimento de aquisição de água mineral para o núcleo.

Encaminhamos anexo cópia do termo de referência e **FORMULÁRIO DE COTAÇÃO** para que o núcleo verifique empresas aptas a fornecerem o produto.

Considerando que trata-se de aquisição por meio de dispensa de licitação, as certidões exigidas serão apenas as do INSS e FGTS.

Pedimos que façam **pelo menos 03 cotações**, sendo que, caso não encontrem pelo menos 03 cotações, nos encaminhem as que conseguirem e informem a impossibilidade de conseguir as outras.

Solicitamos ainda que façam as cotações no prazo de 05 (cinco) dias úteis para que possamos dar continuidade à aquisição.

Atenciosamente,
Tiago Varnou da Silva

--
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP
Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Telefone: (69) 3216-5535
Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel
CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO



Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!

2 anexos



COTAÇÃO - ALTA FLORESTA.docx
45K



Termo de Referência - agua mineral - ALTA FLORESTA.docx
111K



PROCESSO: 3001.0818.2021/DPE-RO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE ALTA FLORESTA
D'OESTE

À Diretoria Administrativa

INFORMAÇÃO

Considerando que não houve resposta do núcleo para encaminhamento de cotações de preço para atender a demanda. Encaminhamos o procedimento para conhecimento e pedimos apoio para contato com os núcleos com o objetivo de que realizem as cotações e encaminhem para instrução do processo.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento.

Respeitosamente,

Porto Velho – RO, 12 de novembro de 2021.

JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

Interessado(s): Núcleo de Alta Floresta D'Oeste, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio,
Diretoria Administrativa

Destino: Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Considerando informação acostada à folha 25, do processo físico **id 0000673**, de que não houve resposta do NÚCLEO DE ALTA FLORESTA quanto à realização das cotações de preço de água mineral, reencaminhamos-lhes os presentes autos, **rogando para que sejam encaminhadas as cotações, a fim de que se possa atender a demanda dessa Comarca, com a máxima eficácia.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Froes Ramos Pimentel, Diretor(a)**, em 01/12/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0002275** e o código CRC **B19071DB**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0002275v5



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

Cotação de preço para aquisição de água mineral

1 mensagem

Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

3 de dezembro de 2021 14:58

Para: Comarca Santa Luzia <santaluzia@defensoria.ro.def.br>, Comarca Alta Floresta <altafloresta@defensoria.ro.def.br>, Comarca Pimenta Bueno <pimentabueno@defensoria.ro.def.br>

Senhores, tramitam nos autos a seguir nominados, na plataforma SEI, **pedidos desde outubro do corrente**, para que sejam realizadas cotações de preço de água mineral de cada Comarca, para verificação das empresas aptas a fornecerem o produto, assim como as respectivas certidões negativas do INSS e FGTS.

3001.100138.2021 (SEI) - Santa Luzia
3001.100141.2021 (SEI) - Alta Floresta
3001.100140.2021 (SEI) - Pimenta Bueno

Desse modo, solicitamos resposta o mais breve possível, considerando o encerramento do presente exercício financeiro.

Atenciosamente,

Silvana MFR Pimentel
Diretora Administrativa

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Diretoria Administrativa
Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (Claro)
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Núcleos da Defensoria Pública

Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Rua Espírito Santo, 3845 - Bairro Centro - CEP 76954-000 - Alta Floresta D'Oeste - RO - www.defensoria.ro.def.br

COTAÇÃO

Bom dia,

Com os cordiais cumprimentos seguem anexo cotações colhidas junto ao comércio local.

Na oportunidade me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elis Regina Brito Roman, Técnica Administrativa**, em 10/01/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0008582** e o código CRC **31153E4C**.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, embalada em galões com polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato	UND	120	lind' água R\$ 6,50	R\$ 780,00

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

04.518.325/0001-11

VAVA
COMERCIO DE GAS LTDA ME

AV NILO PECANHA, 3531 - CENTRO
CEP 76.964-060

[ALTA FLORESTA D'OESTE / RONDÔNIA]

Telefone: 69 999997-1157

Local: Alta Floresta D'Oeste

Data:

20/03/2022

Ass. Responsável pela cotação da empresa

Valor da Proposta: R\$ 780,00

Validade da Proposta:
60 (SESENTA DIAS)

Prazo de Entrega: imediato

Responsável pela cotação/DPE/RO

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL E CADASTRO GERAL (CGC).

TELEFONES PARA CONTATO: 3216-7287

FALAR COM RAFAEL OU CLAUDIA

GRUPO DE AQUISIÇÕES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, embalada em galões com polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato	UND	120	R\$ 6,99	R\$ 838,80

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

04.072.574/0001-26
CACILIO RAASCH DISTRIBUIDOR DE GAS
 AV. AMAZONAS 4355 - CENTRO
 CEP 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE/RO

Telefone: 3645-4376

Local: Alta Floresta D'Oeste

Data:

10-01-2022

Flávio C. Raasch

Ass. Responsável pela cotação da empresa

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL E CADASTRO GERAL (CGC).**

TELEFONES PARA CONTATO: 3216-7287

FALAR COM RAFAEL OU CLAUDIA

GRUPO DE AQUISIÇÕES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Valor da Proposta: R\$ 6,99

Validade da Proposta:
60 (SESENTA DIAS)

Prazo de Entrega: imediato

Responsável pela cotação/DPE/RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, embalada em galões com polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato	UND	120	R\$ 6,25	R\$ 750,00

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

32.680.575/0001-99
 T.F. VIEIRA & CIA LTDA ME
 RUA PIAUI, 100 - PRINCESA LIZABEL
 CEP. 6954-000 - FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA

Telefone:

(69) 3641 2835 / 69.99334 9682

Local: Alta Floresta D'Oeste

Data:

30/01/2022 *Fania fernwath*
 Ass. Responsável pela cotação da empresa

Valor da Proposta: R\$

Validade da Proposta:
60 (SESENTA DIAS)

Prazo de Entrega: imediato

Responsável pela cotação/DPE/RO

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL E CADASTRO GERAL (CGC).
 TELEFONES PARA CONTATO: 3216-7287
 FALAR COM RAFAEL OU CLAUDIA
 GRUPO DE AQUISIÇÕES
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

COTAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, embalada em galões com polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato	UND	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

22.686.754/0001-80

W. O. DOS SANTOS
COMERCIO DE GAS EIRELI ME
AV. BRASIL, 3259 - PRINCESA ISABEL
CEP 78.954-000
ALTA FLORESTA O OESTE - RONDÔNIA

Local: Alta Floresta D'Oeste

Data:

30/05/2022

Ass. Responsável pela cotação da empresa

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL E CADASTRO GERAL (CGC). TELEFONES PARA CONTATO: 3216-7287 FALAR COM RAFAEL OU CLAUDIA GRUPO DE AQUISIÇÕES DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Valor da Proposta: R\$

Validade da Proposta:
60 (SESSENTA DIAS)

Prazo de Entrega: imediato

Responsável pela cotação/DPE/RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

Interessado(s): Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Destino: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Encaminhamos o procedimento para solicitar informações atualizadas quanto a programação orçamentária do exercício financeiro de 2022, para cobrir a despesa pretendida, levando-se em consideração os materiais que pretendem-se adquirir através deste procedimento administrativo: **ÁGUA MINERAL 20 LITROS, mediante DISPENSA de licitação**

Porto Velho, 11 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Varnou Da Silva, Técnico Administrativo**, em 11/01/2022, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0008915** e o código CRC **5869FB67**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0008915v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

Interessado(s): Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Destino: Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Em atendimento à solicitação do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (ID0008915), quanto à indicação do programa de trabalho, fonte de recurso e a natureza da despesa para abrigar a pretensa aquisição, informamos que a realização da despesa poderá ser viabilizada pela programação abaixo especificada, de acordo com a Lei n.º 5.246, de 10 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2022), publicada no Diário Oficial do Estado - Edição Suplementar n.º 6.1-6, de 11 de janeiro de 2022:

Unidade Orçamentária	30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP		
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Produto
30.011.03.122.2046.2182 – Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado	0230/0630 - Recursos do FUNDEP	3.3.90.30 - Material de consumo	Aquisição de água mineral

Esclarecemos que a despesa consta no Plano Anual de Compras e Contratações de 2022, conforme disposto na Portaria nº 01/2022/DPG/DPERO.

Contudo, ressaltamos que a programação acima não indica necessariamente a existência de disponibilidade orçamentária, cuja verificação deverá ser realizada após a cotação de preços e obtenção do valor médio da despesa pretendida.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Coutinho Magalhaes, Assessor Especial I**, em 12/01/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0009239** e o código CRC **321FED21**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0009239v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (ALTA FLORESTA D'OESTE)

1. INTRODUÇÃO

1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
2. A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

1. O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de **ALTA FLORESTA D'OESTE**, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimo exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
4. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "B", da Lei nº 8.666/1993.
6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
2. Tendo em vista que procedimentos de licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da pouca expressividade de valor do material, da falta de licitantes locais para atenderem a contratação através de procedimento licitatório, do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.
3. Atualmente, o núcleo não dispõe de contrato de fornecimento de água mineral potável.
4. O material pretendido é comumente fornecido por pequenos comerciantes locais que não participam de procedimento de licitação.
5. A aquisição de água mineral, envasada em galôse de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
	MENSAL	ANUAL
01 Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade 10	120

2. Os materiais deverão:

1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;
5. Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas ABNT;
3. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o ser armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
5. GARANTIA
 1. A(s) contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem impróprios para o consumo, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.
 3. A garantia prevista no item anterior não se confunde com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
 4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
 5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
 6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
 7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
 8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
6. **VALIDADE**
1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20 litros deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
 2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
 3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.
5. **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
 2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do ser teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
 3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
 1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
 4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** RUA ESPÍRITO SANTO, 3845, BAIRRO: CENTRO, CEP: 76.954-000, **ALTA FLORESTA D'OESTE-RO.**
6. **RECEBIMENTO**
1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
 1. **Provisoriamente**, no prazo de 1(um) dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (Anexo A) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
 1. A conferência do(s) material(is) no momento da entrega será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
 2. **Definitivamente**, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo B).
 3. **O recebimento definitivo** deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
 4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is) .
 5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.
 6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
 7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento .
 8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
 10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
 11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
 12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes
7. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
1. **DA(S) CONTRATADA(S):**
 1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
 2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
 3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
 4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
 5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
 6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
 7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
 8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
 9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
 11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e

seguro contra acidentes.

12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio* ; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio* . Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

2. DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.
3. **A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controversa com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \text{ I} = \{(6/100)/365\} \text{ I} = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

1. O valor orçado para a pretensa aquisição constará de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
2. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio da programação: **30.011.03.122.2046.2182**; natureza da despesa: **3.3.90.30**; fonte: 0230/0630; unidade orçamentária: **30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:
 1. **Advertência.**
 2. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
 1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
 3. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
 1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
 4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019.
3. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
4. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
 3. Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
3. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 2. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 3. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 4. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
 5. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
 6. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
 7. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
 8. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
 9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
 10. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
 11. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 12. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
 13. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 14. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
 15. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
 16. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
 17. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;
2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
 2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2021.

ANEXO - A

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório Data:

Contrato nº: _____ **Vigência do Contrato:** _____

Contratada: _____ **Prazo:** _____

Objeto: _____

Valor do contrato: _____ **Fiscal:** _____

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento

1- A obrigação foi cumprida:	2 – Foi entregue:
No prazo	Na quantidade exigida
Fora do prazo (Data ____/____/____)	Em quantidade irregular
Integralmente	Outras observações:

Parcialmente, tendo em vista o seguinte: _____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa

ANEXO - B

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo Data:

Contrato nº: _____ **Vigência do Contrato:** _____

Contratada: _____ **Prazo:** _____

Objeto: _____

Valor do contrato: _____ **Fiscal:** _____

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, ____ de _____ de 20____.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 14/01/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0009874** e o código CRC **381A93CC**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

Interessado(s): Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Destino: Departamento de Aquisições

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Com o intuito de dar prosseguimento à presente contratação e considerando apontamentos provenientes da Assessoria Jurídica em procedimentos similares, procedemos de antemão aos seguintes esclarecimentos.

Aquisições por localidade

Optou-se por realizar a aquisição por localidade pelas seguintes razões.

O material é comumente fornecido por pequenos estabelecimentos que não têm capilaridade em diversas cidades; o custo para que um fornecedor de uma cidade entregue em outra cidade é muito elevado;

Com a aquisição por localidade não se restringe desnecessariamente a possibilidade de fornecedores.

Durante procedimento de licitação não houve interessados. Ocorre que, caso uma empresa quisesse fornecer em apenas uma cidade ou nas cidades vizinhas, poderia ter feito sua oferta normalmente, mesmo com a licitação separada por cidade. Já se fosse realizada licitação por grupos de cidades, ocorreria automaticamente a exclusão de fornecedores locais que não têm interesse em fornecer nas cidades vizinhas. De tudo isso, mesmo com a licitação por localidade não houve interessados.

O fracionamento de uma aquisição não deve ser realizado quando se estiver diante de um fracionamento indevido de despesas. Ocorre que o fracionamento por localidade não é, desse modo, indevido, pelo contrário, é o mais correto a se fazer pelas peculiaridades do objeto. O agrupamento em lotes é que seria uma limitação indevida à competição. Aquele que tivesse interesse em fornecer para cidades vizinhas poderia muito bem tê-lo feito mesmo com a licitação por localidade.

Observa-se que até mesmo para conseguir interessados na dispensa de licitação na própria cidade já há dificuldade, muitas vezes por razões documentais, sendo que seria muito mais difícil encontrar uma única empresa que atendesse mais de uma cidade.

Como dito, é comum que o material seja fornecido por pequenos estabelecimentos locais.

Foi corretamente apontado pela ASSEJUR que o simples fato de outros órgãos realizarem a aquisição de água mineral no interior do Estado por dispensa de licitação não é justificativa para que a DPE-RO o faça. No entanto, é esse um forte indício de que todos os órgãos enfrentam a mesma dificuldade de aquisição desse objeto fora da capital. Fator que somado às tentativas de aquisição mediante licitações que não foram frutíferas por falta de interessados (tanto é que a licitação na capital foi feita nos mesmos moldes e obteve contratação frutífera), somados ainda à pouca expressividade dos valores são pontos que demonstram a necessidade de aquisição mediante dispensa de licitação.

Fornecimento parcelado e forma de pagamento

O pagamento é feito à medida em que ocorre o atendimento às ordens de entrega (conforme descrito no item abaixo). Sendo liquidado e pago o montante da nota de empenho conforme ocorrem as entregas e consequente emissão de nota fiscal (conforme itens 2.7, 8.1, 8.2 e 8.3 do termo de referência).

Entrega mediante bloco de requisições

Foi sugerido para que o DAP verificasse a pertinência de a aquisição ser executada mediante “bloco de requisições” que nada mais é que um controle do que é entregue para subsidiar a contabilização do fornecimento com vistas à emissão de nota fiscal para suprir determinado período, ou seja, realiza-se entregas parciais do solicitado e registra-se essas entregas com requisições personalizadas (blocos), tais requisições são depois contabilizadas para emissão de nota fiscal.

Ocorre que a DPE já teve experiência com contratação similar e encontrou dificuldades com o gerenciamento das entregas e respectivos pagamentos. Assim, optou-se por alterar a forma de entrega para adaptar o procedimento às particularidades e necessidades da DPE.

Diante disso, nos procedimentos atuais, ao invés de uma requisição do bloco é emitida uma ordem de fornecimento com a quantidade e descrição do material. Quando ocorre a entrega do material (já com a respectiva nota fiscal), faz-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo. Caso o fornecimento tenha sido em conformidade com o requisitado é então realizado o procedimento de pagamento do que foi entregue. Liquidando-se parcialmente a nota de empenho.

Procedendo desta forma, o processo administrativo de execução contratual fica sempre instruído com os documentos necessários para contabilizações de saldos e prazos. Já com os blocos de requisição, por se tratarem de notas avulsas e de pequeno tamanho, ocorre maior

dificuldade de controle e instrução processual. Além do fato de os blocos de requisição serem um custo a mais na execução que afasta o interesse de fornecedores locais interessados.

Desse modo, como o fornecimento é realizado em quantidade já suficiente para suprir o núcleo por cerca de 01 à 02 meses, é de imediato providenciado o procedimento de pagamento e controle do saldo direto da nota de empenho, não sendo necessário controlar pequenas entregas durante determinado período para só depois emitir nota fiscal, diminuindo assim os riscos de erro.

Termo de Contrato

Tendo em vista que a contratação promoverá obrigações futuras (período de 12 meses), conforme orientação jurídica, faz-se necessário a confecção de termo de contrato para orientar a contratação, tendo por base as definições do termo de referência.

Exercício financeiro

A aquisição de dá para **atender somente o exercício financeiro de 2022.**

Assim, consta no item 9 do termo de referência que a aquisição se dará para atender ao exercício financeiro de 2022.

As quantidades foram definidas conforme informação do núcleo (0000673 fls 5/11).

Foi então elaborado o termo de referência 7/2022 (0009874) para abrigar a presente aquisição e realizada cotação de preços junto à fornecedores locais (0008617, 0008915).

Assim, sendo essas as informações e esclarecimentos juntamente com as informações trazidas no termo de referência (0009874), encaminhamos o procedimento para solicitar apoio na confecção de planilha mercadológica e, caso necessário, ampliação da pesquisa de preços. Após que os autos sejam encaminhados à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para aprovação do termo de referência e planilha de preços, bem como deliberação acerca da continuidade da presente aquisição mediante dispensa de licitação.

Atenciosamente

Porto Velho, 14 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 14/01/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0009905** e o código CRC **19DFDF62**.

Licitações

Início > Licitações/Administração - Licitações

Consultar em Licitações

Última atualização: 14/01/2022 às 10:12:35

[MANUAL DE AJUDA PORTAL - BETTER.PDF](#)

A entidade não possui editais em aberto no momento.



Licitações

Início > Licitações/Administração - Licitações > Detalhes - Licitação - Dispensa 4/2021

Detalhes da Licitação

Entidade:
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE

Modalidade: Dispensa	Natureza: Normal	Julgamento: Item	Número/Exercício: 4 / 2021	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 26/01/2021	Processo Administrativo: 12/2021	Tipo Participação: Sem registro	
Abertura: 25/01/2021	Valor Máximo Processo: R\$ 2.117,78		Valor Homologado: R\$ 2.117,78	

Objeto:
Despesa estimativa com aquisição de Água mineral galão de 20 Litros, Água mineral com e sem gás garrafinhas de 500 ML e gás carga de 13 kg

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome

CPF/CNPJ

E-mail

- Edital/Documentos
- Impugnações/Recursos
- Publicações
- Atas
- Pareceres
- Adjudicações
- Homologações**
- Contratos
- Empenhos
- Autorizações

Homologações e Ratificações

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Homologação
Cacilio Raasch Distribuidor de Gás	04072574000126	25/01/2021

MENU

oxy TRANSPARÊNCIA



ACESSO À INFORMAÇÃO

Pesquisar

água mineral

1/2



Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE

Ano: 2021



A+

A-

A



Contrato 1/2021

Tipo do Ato: Contrato/Compras	Número Contrato: 1 / 2021	Situação: Encerrado	Covid: Não
Valor Contrato: 2.117,78		Valor Aditivo: 0,00	
Entidade Licitação: CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE	Tipo Licitação: Dispensa	Número Licitação: 4	Ano Licitação: 2021
Contratado: 04.072.574/0001-26 - Cacilio Raasch Distribuidor de Gás			
Início Vigência: 26/01/2021	Término Vigência: 31/12/2021	Vigência Atualizada: 31/12/2021	Dias para Vencimento:
Objeto: Despesa estimativa com aquisição de Água mineral galão de 20 Litros, Água mineral com e sem gás garrafinhas de 500 ml e gás carga de 13 kg			

Aditivos
Sem aditivos para este contrato.

Fiscalização do Contrato				
Nome	Data Início	Data Término	Cargo	Ato de Designação
ROBSON VENANCIO DE SOUZA	26/01/2021	31/12/2021	Agente Administrativo	PORTARIA/LEI 1.375 DE 2017
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES	26/01/2021	26/05/2021	Presidente da Câmara	CLÁUSULA CONTRATUAL
Fernando Magipo	27/05/2021	31/12/2021	Assistente Legislativo	portaria

Anexos	
Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação
CONTRATO 001 de 2021 água mineral.pdf (782,8 KB)	26/01/2021

Informações sujeitas a alteração

Nº de acessos: 14.502

Versão: 2.29.0

elotech

Digite aqui para pesquisar



11:17 18/01/2022

Licitações

Início > Licitações/Administração - Licitações > Detalhes - Licitação - Pregão 5/2021

Detalhes da Licitação

Entidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Modalidade: Pregão	Natureza: Registro de Preços	Julgamento: Item	Número/Exercício: 5 / 2021	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 04/02/2021	Processo Administrativo: 110/undefined	Tipo Participação: Sem registro	
Abertura: 10/03/2021 as 12:00	Valor Máximo Processo: R\$ 16.666,98	Valor Homologado: R\$ 13.215,36		

Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, pelo periodo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretarias Municipais conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. REPETIÇÃO

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome

CPF/CNPJ

E-mail

Edital/Documentos | Impugnações/Recursos | Publicações | Atas | Pareceres | Adjudicações | **Homologações** | Contratos | Empenhos | Autorizações

Homologações e Ratificações

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Homologação
J.L.P BENTO & CIA LTDA ME	05647855000122	18/03/2021
T.F. VIEIRA & CIA LTDA-ME	32680575000199	18/03/2021

Licitações

Início > Licitações/Administração - Licitações

Consultar em Licitações

Última atualização: 17/01/2022 às 11:40:24

MANUAL DO PORTAL TRANSPARENCIA.PDF



Abertura	Modalidade	Número	Natureza	Processo Administrativo	Situação	Valor Máximo Processo	Valor Homologado	Objeto	Recursos Impugnações
17/01/2022	Dispensa	2/2022	Normal	84/2022	Homologada	3.933,89	3.933,89	REVISÃO DE 100 HRS DA RETROSCAVADEIRA / ANO 2021 - Conforme Convenio Nº 909661/DPCN/2021	Não
17/01/2022	Inexigibilidade	2/2022	Carona/Adesão	33/2022	Homologada	197.745,00	197.745,00	Adesão tipo CARONA; Processo: 1-320/CINCERO/2020 - Pregão Eletrônico 011/SRP/CINCERO/2020 ATA: 001/CINCERO/20...	Não
13/01/2022	Inexigibilidade	1/2022	Normal	62/2022	Homologada	13.200,00	13.200,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR E ADOLESCENTES - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCI...	Não

MOstrar 20 ITENS

1



Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

DASHBOARD
(/HOME/DASHBOARD)

água mineral 20

COTAÇÕES

☰ CATMAT/CATSER

Pesquisar apenas o termo digitado

FORNECEDORES

☰ Mais Filtros ▲

Últimos 180 dias ▼

TERCEIRIZAÇÃO
(/TERCEIRIZACAO)

Regiões ▼

TERMO DE REFERÊNCIA
(/TERMOREFERENCIA)

RO - Rondônia ▼

Marca/Fabricante

REGISTRO DE PREÇOS
(/REGISTROPRECO)

Modelo

CNPJ Fornecedor

CONFIGURAÇÕES
(/CONFIGURACOES)

Apenas Propostas Vencedoras

Referência Licitação

GESTÃO DO CONTRATO
(/GESTAO)

UASG / Instituição / CNPJ

Âmbito ▼

CHAT ONLINE

Modalidade ▼

SAIR
(/ACCOUNT/LOGOFF)

= ▼

Qtd Fornecedores

Todos, Materiais ou Serviços

- Participação Exclusiva ME/EPP
- Somente Itens Sustentáveis
- Somente SRP
- Somente Homologados

 LIMPAR  PESQUISAR

Resultados da Pesquisa

PRÓXIMA ETAPA →

 FILTRAR RESULTADOS

Foram encontrados **17 itens** para sua pesquisa.

Produto ▼

ComprasNet -

Garrafão, Material: Plástico, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água Mineral, Características Adicionais: Vazio, Ti

2.310 UNIDADE

ComprasNet -

Água Mineral, Sem Gás, Acondicionadas Em Garrações Com Capacidade De 20(Vinte) Litros, Com Protetor I

4.464 UNIDADE

ComprasNet -

Agua Mineral 20 Litros Com O Galãoacondicionadas Em Galões De 20 Litros, Transparentes, Resistentes A Lacre De Segurança E Rótulo Padrão. Sendo O Fornecimento Sem A Devolução Do Galão Vazio.

218 UNIDADE

Produto ▾

PROPOSTAS

DETALHES

IDENTIFICAÇÃO:	NºPregão:1572021 / UASG:453187 REGISTRO DE PREÇOS
CATMAT:	68721 - GARRAFAO DE AGUA MINERAL - VIDRO / PLASTICO
ÓRGÃO:	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
DATA:	15/10/2021 09:10
OBJETO:	Registro de preço para futura e eventual aquisição de agua mineral potável galão de 20 litros, água
LOTE/ITEM:	1/4
DESCRIÇÃO:	Garrafão - AGUA MINERAL 20 LITROS COM O GALÃOAcondicionadas em galões de 20 litros, Sendo o fornecimento sem a devolução do galão vazio.
SRP:	Sim
FONTE:	www.comprasgovernamentais.gov.br
LINKS:	Ata (http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=453187&numprp=1572021) Anexos dos Itens (http://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosDosItens.asp?uasg=453187) Anexos de Proposta/Habilitação (http://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosPropostaHa) Gerenciamento de Compras (http://www.comprasnet.gov.br/portal/gerenciamentoCompras.jsp?method=iniciar&parametro.identificacaoCompra.numeroUasg=453187&parametro.identificacao)

Licitações-E -

Carga De Água Mineral, Natural Sem Gás, Acondicionada Em Garrafão Polipropileno, Tampa De Pressão E
49.972

Licitações-E -

Carga De Água Mineral, Natural Sem Gás, Acondicionada Em Garrafão Polipropileno, Tampa De Pressão E
12.618

Produto ▼**ComprasNet -**

Água Mineral Potável, Natural Sem Gás, Acondicionada Em Garrafão Polipropileno, Tampa De Pressão E La
Controle De Qualidade, Validade, Data De Engarrafamento, Etc, Em Conformidade Com A Portaria Ms N.º ;
2.612 UNIDADE

ComprasNet -

Água Mineral Potável Sem Gás Galão De 20 Litros Acondicionada Em Embalagem Retornável, Em Policarbc
(Inviolabilidade Intacta), Fornecido Mediante Troca De Vasilhame (Reposição) – Acondicionado Em Galão D
13.767 UNIDADE

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO -

Água Mineral, Galão Com 20 Litros;

100 GL

Licitanet - Licitações on-line -

Água Mineral Sem Gás Acondicionada Em Vasilhame De 20 (Vinte) Litros, Lacrado, Potável, Não Gasosa, Or

6.270 UND

Licitações-E -

Água Mineral, Natural Sem Gás, Acondicionada Em Garrafão Polipropileno, Tampa De Pressão E Lacre, Con

5.434

Licitações-E -

Água Mineral, Natural Sem Gás, Acondicionada Em Garrafão Polipropileno, Tampa De Pressão E Lacre, Con
Edital.

1.811

ComprasNet -

Galão Para Água Mineral Com Capacidade De 20 (Vinte) Litros, Vasilhame Em Polipropileno Para Água Mi
Ótimas Condições De Uso

30 UNIDADE

Licitanet - Licitações on-line -

Recarga De Agua Mineral Galao Com 20 Litros

3.020 UN

Licitanet - Licitações on-line -

Água Mineral Sem Gás Acondicionada Em Garrafão 20 Litros Retornável.

2.750 UND

Produto ▾

PROPOSTAS

DETALHES

IDENTIFICAÇÃO: 28797

DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**DATA:** 14/09/2021 09:01**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Água mineral sem gás e cargas de gás liquefeito de petróleo;**LOTE/ITEM:** 2/2**DESCRIÇÃO:** ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÃO 20 LITROS RETORNÁVEL. - ÁGUA**SRP:** Não**FONTE:** licitanet.com.brAta (<https://arquivos.bancodeprecos.com.br/files/anexos/licitanet/28797/Ata.pdf>)Edital ([htt](#)**LINKS:**Anexos (https://arquivos.bancodeprecos.com.br/files/anexos/licitanet/28797/Arquivos_28797.zip)**ComprasNet -**

Vasilhame Galão De Água Mineral Garrafão De Plástico De 20 Litros Vazio: Produto Novo Fabricado Com N Dentro Dos Padrões De Certificação Da Nbr 14222 E Dnpn (Departamento Nacional De Produção Mineral).
142 UNIDADE

Licitanet - Licitações on-line -

Carga De Água Mineral 20 Litros, Natural Sem Gás, Acondicionada Em Garrafão De Polipropileno, Tampa L Natureza Da Água, Localidade, Data E Número De Concessão Da Lavra, Nome E Endereço Do Concessionári
2.115 GALÃO

Produto ▾

PROPOSTAS

DETALHES

IDENTIFICAÇÃO: 27966**DA LICITAÇÃO****ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**DATA:** 26/08/2021 10:30**OBJETO:** Registrar preços para futura e eventual aquisição de Carga de Água em Galões de 20 litros, Galão (Modelo Proposta) para suprir as necessidades da do Câmara Municipal de Porto Velho, os quais**LOTE/ITEM:** 1/1**DESCRIÇÃO:** Carga de água mineral 20 litros - Carga de água mineral 20 litros, natural sem gás, acondicionador localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, anális**SRP:** Não**FONTE:** licitanet.com.br**LINKS:**[Ata \(https://arquivos.bancodeprecos.com.br/files/anexos/licitanet/27966/Ata.zip\)](https://arquivos.bancodeprecos.com.br/files/anexos/licitanet/27966/Ata.zip)[Edital \(http](#)[Anexos \(https://arquivos.bancodeprecos.com.br/files/anexos/licitanet/27966/Arquivos_27966.zip\)](https://arquivos.bancodeprecos.com.br/files/anexos/licitanet/27966/Arquivos_27966.zip)**Licitanet - Licitações on-line -***Agua Mineral Natural Embalagem Com 20 Litros (Vasilhame Completo)*

75 UND

[PRÓXIMOS RESULTADOS >>](#)Foram encontrados **17 itens** para sua pesquisa.[PRÓXIMA ETAPA →](#)

Resultados para Domínio Amplo

americanas.com



VISUALIZAR PREÇOS →

Mais resultados para Domínio Amplo

VISUALIZAR TODOS →

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2021

Negócios Públicos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.686.754/0001-80
Certidão nº: 1816659/2022
Expedição: 18/01/2022, às 12:16:47
Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.686.754/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI
CNPJ: 22.686.754/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:03 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **B1C1.E622.6101.AAF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.686.754/0001-80

Razão Social: W O DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELLI

Endereço: AV BRASIL 3259 / PRINCESA ISABEL / ALTA FLORESTA D'OESTE / RO /
76954-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2022 a 16/02/2022

Certificação Número: 2022011812192546963530

Informação obtida em 18/01/2022 12:28:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO

PLANILHA MERCADOLÓGICA

PROCESSO:3001.100141.2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE ALTA FLORESTA DO OESTE

ITEM	NÚCLEO	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	EMPRESA 04	Preço Médio	Preço Médio Saneado	Quant.	Preço Médio Total	COEF. DE VARIAÇÃO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
1	Costa Marques	Água mineral garrafão de 20 Litros	R\$ 6,00	R\$ 6,25	R\$ 6,99	R\$ 6,50	R\$ 6,44	R\$ 6,38	120	R\$ 772,80	7%	R\$ 0,42	R\$ 6,86	R\$ 6,02
TOTAL										R\$ 772,80				

O valor médio para a aquisição é de **R\$ 772,80 (Setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**

OBS. 1: O limite aceitável do coeficiente de variação para considerar os valores homogêneos é de até 25%(vinte e cinco) por cento, de acordo com o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 do Comprasgovernamentais e o Manual de Orientação de pesquisa de Preços do STJ.

Porto Velho - RO, 18 de janeiro de 2021.

André Pedraza Vênere
Departamento de Aquisições/DPE-RO

Q Busca Avançada

Modalidade

Selecione..



Situação

Selecione..



Unidade Administrativa

Selecione..



Ano

Compras para combate ao COVID-19

Busca

água mineral 20 litros



! Todos os pregões eletrônicos realizados no âmbito desta SUPEL são realizados pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>). Para consultar as Atas dos Certames basta clicar: ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>) e preencher os campos cód. UASG: 925373 e Número Pregão no formato [número e ano], p.ex.: 1882019

! Para verificar todas as licitações feitas em decorrência do COVID 19 clique na caixa acima

18 de agosto de 2021

 **Pregão Eletrônico - 051/2021** (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/479752/>)

O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (garrafão de 20 litros) e gás liquefeito de petróleo (GLP - Gás de cozinha) acondicionado em botija..

03 de agosto de 2021

 **Pregão Eletrônico - 360/2021** (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/474632/>)

Aquisição de Água Mineral 20 litros, para atender as necessidades dos diversos Quarteis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e quantidades contidas na Solicitação..

31 de maio de 2021

 **Pregão Eletrônico - 259/2021** (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/451338/>)

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Água Mineral Garrafão de 20 litros /Garrafa Pet de 500 ml, para atender as necessidades dos setores vinculados a Secretária de..

13 de maio de 2021

 Pregão Eletrônico - 109/2021 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/445279/>)

Registro de preços para futura e eventual aquisição de 11.304 (onze mil e trezentos e quatro) Galões de Água Mineral de 20 litros e 108 (cento e oito) pacotes de água mineral, sem gás,..

03 de dezembro de 2020

 Pregão Eletrônico - 686/2020 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/403250/>)

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Água Mineral de 20 Litros), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos -..

19 de junho de 2020

 Pregão Eletrônico - 351/2020 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/364303/>)

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Água Mineral Garrafão de 20 litros/ Água Mineral 500 ml) visando atender as necessidades dos setores vinculados a Secretária de..

29 de abril de 2020

 Pregão Eletrônico - 157/2020 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/353457/>)

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (garrafão de 20 litros e garrafas "pet" de 500 ml) e gás liquefeito de petróleo (GLP - Gás..

09 de abril de 2020

 Pregão Eletrônico - 198/2020 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/349699/>)

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (garrafão de 20 litros), sendo que o vasilhame (garrafão) e em regime de comodato, a ser fornecido parcialmente..

27 de janeiro de 2020

 Pregão Eletrônico - 494/2019 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/334828/>)

Processo Administrativo: 0036.314785/2019-14 Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo (Aquisição de Vasilhames de 20 litros para água mineral) para atender as necessidades das Gerências..

21 de janeiro de 2020

 Pregão Eletrônico - 576/2019 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/334154/>)

Registro de preços para futura e eventual aquisição de 11.304 (onze mil e trezentos e quatro) galões de água mineral de 20 litros e 108 (cento e oito) pacotes de água mineral, sem..

04 de fevereiro de 2019

 Pregão Eletrônico - 611/2018 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/255180/>)

Registro de Preços para aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO...

05 de dezembro de 2018

 Pregão Eletrônico - 527/2018 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/247840/>)

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (garrafão de 20 litros), água mineral potável (garrafas "pet" de 500 ml) e gás liquefeito de petróleo (GLP..

01 de agosto de 2018

 Pregão Eletrônico - 336/2018 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/237652/>)

Registro de preços para futura e eventual aquisição de ÁGUA MINERAL (embalagem retornável (garrafão) de 20 (vinte) litros), para suprir a necessidade contínua de água para colaboradores, funcionários e visitantes..

12 de abril de 2018

Pregão Eletrônico - 107/2018 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/221260/>)

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Vasilhames de 20 litros para Água Mineral Visando Atender as Necessidades das Unidades de Saúde e Administrativas Vinculadas à Secretaria de..

09 de abril de 2018

Pregão Eletrônico - 077/2018 (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/220637/>)

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Água Potável/Mineral em garrações plásticas de 20 litros, para atender às necessidades da Coordenadoria de Ações Urbanísticas – CAU/DER/RO, Usina CBUQ..

1 2 (<https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/pg/2/?m&situacao&u&a&b=%C3%A1gua+mineral+20+litros>)

⚠ A Publicação dos editais e avisos de licitação neste portal eletrônico não tem objetivo de atender as exigências do art. 21 (Lei 8.666/93), art. 4º (Lei 10.520/02). A divulgação eletrônica serve para dar mais ampla publicidade dos atos administrativos. Para efeito de contagem dos prazos a que se refere a legislação supracitada, deve ser observada a publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Estado ou da União, Jornais impressos, site eletrônico onde se realiza a sessão do pregão eletrônico.



(<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Book-Rondonia-V12.pdf>)

OBSERVATÓRIO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

(<http://observatorio.sepog.ro.gov.br/>)



(<http://transparencia.ro.gov.br/>) (<http://www.sistemas.ro.gov.br/>)



(<http://sispar.sistemas.ro.gov.br/>)



(<https://rondonia.ro.gov.br/ouvidoria/institucional/faca-sua-manifestacao/>)

! Todos os pregões eletrônicos realizados no âmbito desta SUPEL são realizados pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>). Para consultar as Atas dos Certames basta clicar: ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>) e preencher os campos cód. UASG: 925373 e Número Pregão no formato [número e ano], p.ex.: 1882019

Pregão Eletrônico – 051/2021

18 d agosto d 2021 | Governo do Estado de Rondônia

Objeto

O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (garrafão de 20 litros) e gás liquefeito de petróleo (GLP – Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Finanças na capital e interior do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

Detalhes da Licitação

Enfrentamento ao COVID-19:	Não
Nº Licitação	051
Ano	2021
Modalidade	Pregão Eletrônico
Unidade Administrativa	SEFIN
Nº Processo Adm	0030.476042/2020-12
Fonte de Recurso	100.
Projeto/Atividade	04.122.1015.2087.000
Elemento Despesa	3390.30
Valor Estimado (R\$)	34.922,31
Situação	Deserta
Data da Abertura	01/09/2021
Horário da Abertura	10:00
Fuso Horário	Horário de Brasília
Endereço Eletrônico (url)	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Local	O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Mais Informações	O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9272, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.
Pregoeiro	CAMILA CAROLINE ROCHA PERES - PREGOEIRA SUBSTITUTA

Andamento processual

Arquivo	Data	Detalhes	Download
Resultado Final da Licitação	02/09/2021 - 10:51:10	RELATORIO FINAL <ul style="list-style-type: none"> Resultado Final do pregão eletrônico, realizada no dia 01/09/2021, constando DESERTA por inexistência de propostas para todos os itens, conforme registrado no chat mensagem do sistema comprasnet. 	<p>Download (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Despacho-Final-PE-051.2021-1.pdf)</p>
Atas das sessões	02/09/2021 - 10:39:58	ATA E ANEXOS <ul style="list-style-type: none"> ATA de realização do pregão eletrônico, realizada no dia 01/09/2021, constando DESERTA, Informações disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico, www.comprasnet.gov.br 	<p>Download (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/ATA-E-ANEXOS.pdf)</p>

Contratos e Documentos equivalentes

Para mais detalhes sobre os contratos e documentos equivalentes, acesse o **Portal da Transparência** clicando aqui (<https://www.transparencia.ro.gov.br/ContratoConvenio>), podendo ser consultado através do número do processo administrativo. Informamos que a responsabilidade de mantê-los disponíveis ao público é da Unidade Administrativa.

⚠ A Publicação dos editais e avisos de licitação neste portal eletrônico não tem objetivo de atender as exigências do art. 21 (Lei 8.666/93), art. 4º (Lei 10.520/02). A divulgação eletrônica serve para dar mais ampla publicidade dos atos administrativos. Para efeito de contagem dos prazos a que se refere a legislação supracitada, deve ser observada a publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Estado ou da União, Jornais impressos, site eletrônico onde se realiza a sessão do pregão eletrônico.





(<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Book-Rondonia-V12.pdf>)



(<http://sispar.sistemas.ro.gov.br>)



(<https://rondonia.ro.gov.br/ouvidoria/institucional/faca-sua-manifestacao/>)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria Administrativa

Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

Interessado(s): Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Destino: Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

INFORMAÇÃO

Em atenção à informação proveniente do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (0009905), o Departamento de aquisição foi instado a ampliar pesquisa e elaborar planilha mercadológica para aquisição de água mineral para atender o Núcleo de Alta Floresta do D'oeste.

Destarte, buscou-se por licitações e contratos de aquisições similares no portal da transparência da Câmara Municipal para o ano de 2022, porém a pesquisa não retornou resultado (fl. 01; 0010903). Em buscas no registro do ano anterior constatou-se que o último contrato não se encontra mais em vigência e a há um decurso de prazo maior que 180 dias desde a licitação (fl. 02/03; 0010903).

Outrossim, no portal da transparência da Prefeitura de Alta Floresta obteve-se dados referente a apenas um certame para aquisição de água mineral 20L para o ano de 2021 com prazo superior a 180 dias (fl. 04; 0010903). Do mesmo modo, a pesquisa por licitações referentes ao ano de 2022 não retornou processos de aquisição para o objeto almejado (fl.05; 0010903).

Em busca por certames realizados pela SUPEL, obteve-se dados de apenas um pregão para aquisição de galão de água mineral 20 de litros que contemplava o município de Alta Floresta do Oeste ainda no prazo de validade de 180 dias. Contudo, o pregão nº 51/2021 realizado para atender as unidades da SEFIN na capital e interior restou deserto. (0011695)

Ressalta-se ainda que foram realizadas buscas na plataforma Banco de Preços e obtiveram-se resultados para aquisição de água mineral de 20 litros em outros municípios como Jarú, Porto Velho, Itapuã do Oeste e etc (fls. 06/12; 0010903). Porém, não houveram certames que atendessem ao município de Alta Floresta do Oeste.

Isto Posto, informa-se que não foi possível ampliar a pesquisa de modo a obter-se variedade de fontes. Todavia, o Núcleo de Alta Floresta nos encaminhou quatro cotações provenientes de fornecedores para a elaboração da planilha (0008617).

Por conseguinte, com base na planilha comparativa de preços (fl. 16; 0010903), constata-

se que o preço médio fora de R\$ 772,80 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para a pretensa aquisição conforme cotações encaminhadas pelo Núcleo de Alta Floresta (0008617). Considerando-se a eventual possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, juntou-se as certidões da empresa de menor preço, SO GAS - W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI ME LTDA – ME (fls. 13/15; 0010903).

André Pedraza Vênere
Departamento de Aquisição/DPE-RO

Porto Velho, 20 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **André Pedraza Venere, Técnico Administrativo**, em 20/01/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0011700** e o código CRC **5FDEDBF6**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0011700v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

Interessado(s): Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Destino: Departamento de Contabilidade

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando os documentos acostados aos autos, **APROVO** o Termo de Referência nº 7/2022 (id. 0009874), porquanto presentes os elementos exigidos pela legislação vigente (Decreto n. 10.024/2019).^[1]

Considerando a aparente possibilidade de realização da despesa mediante contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, encaminhem-se os autos ao **Departamento de Contabilidade** para que informe quanto à efetivação de despesas da mesma natureza no presente exercício.

Em seguida, à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para emissão de pré-empenho no valor ofertado pela empresa W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI ME LTDA ME.

Após, à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para elaboração de justificativa concernente à dispensa de licitação, caso presente hipótese ensejadora.

Posteriormente, à **Assessoria Jurídica** para análise da legalidade do procedimento em tela.

Por fim, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

^[1] A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução; o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado (id. 0010903); cronograma físico-financeiro (não aplicável); critério de aceitação do objeto; os deveres do contratado e do contratante; a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; o prazo para execução do contrato; e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 20/01/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0011859** e o código CRC **B9756C04**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0011859v2



Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

⚠ Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2021/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

Listar Nota Empenho Célula

* Unidade Gestora / Gestão ? **Confirmar**

* Data Início ? * Data Término ?

Unidade Orçamentária ? Subação ?

Fonte Recurso ? Natureza Despesa ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor

* Preenchimento obrigatório

Não há registros a serem listados.

Imprimir **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

⚠ Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2021/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

Listar Nota Empenho Célula

* Unidade Gestora / Gestão ? **Confirmar**

* Data Início ? * Data Término ?

Unidade Orçamentária ? Subação ?

Fonte Recurso ? Natureza Despesa ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor

* Preenchimento obrigatório

Não há registros a serem listados.

Imprimir **Limpar** **Ajuda** **Fechar**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo SEI nº: 3001.100141.2021/DPE-RO

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

Interessado(s): Núcleo de Alta Floresta D'Oeste, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Diretoria Administrativa

Destino: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão - DPOG

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN/SGAP-DFIN-DCONT

INFORMAÇÃO ^[1]

Considerando que a contabilidade procurou bem informar, seguindo para tanto, a **essência** **ao invés da forma** ^[2] e buscando a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Este Departamento de Contabilidade realizou a verificação no Sistema SIGEF pelo comando LISTAR NOTA EMPENHO CÉLULA (ID 0012013), filtrando pela seguinte natureza de despesa:

- Natureza **3.3.90.30** (Material de Consumo) subelemento **07**: Gêneros de Alimentação.

Informamos que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300011 – FUNDEP e na UG - 300001 – DPE **não há** empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, que tratem do mesmo objeto da pretensa aquisição.

Dessa forma, sendo o que tínhamos a informar, fica a critério do Ordenador de Despesa autorizar a aquisição, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Porto Velho-RO, 21 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Rodrigues Cavalcante

Chefe do Departamento de Contabilidade
Mat. 300131140 | Port. nº 1219/2021-GAB/DPE

[1] Base Legal: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; LC nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Base Administrativa: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Manual Técnico de Orçamento – MTO.

[2] https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1567:020332-classificacoes-orcamentarias&catid=749&Itemid=376



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Cavalcante, Chefe de Departamento**, em 21/01/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012015** e o código CRC **F05A89B4**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0012015v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

Interessado(s): Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Em atendimento ao Despacho da Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0011859) informamos que emitimos a reserva orçamentária referente ao valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por meio do pré-empenho 2022PE00018 (0012487), em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária a seguir e com a proposta da empresa W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI ME (fl. 4 do documento 0008617).

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há no orçamento vigente, saldo de dotação disponível para realização da despesa especificada abaixo:

PROCESSO Nº		CÓDIGO U.O.		UNIDADE GESTORA			
3001.100141.2021/DPE-RO		30011		300011			
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA							
Liberação de crédito para cobrir despesa com aquisição de água mineral - Núcleo de Alta Floresta D'Oeste.							
PRÉ-EMPENHO				DATA DA EMISSÃO			
2022PE00018				21/01/2022			
PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204621820000	0230000000	339030	720,00	720,00			
TOTAL			720,00	720,00	0,00	0,00	0,00

Porto Velho (RO), 21 de janeiro de 2022.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira Da Silva Araujo, Diretor(a)**, em 21/01/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012486** e o código CRC **4AFC96C0**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0012486v2

**Número**

2022PE000018

Data Referência

21/01/2022

Data Lançamento

21/01/2022

Unidade Gestora

300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Gestão

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Valor

720,00

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Subação

218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Fonte Recurso

0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP

Natureza Despesa

33.90.30.00 Material de Consumo

Complemento**Instrumento****Grupo Programação Financeira**

330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

Processo

3001.100141.2021

Data Previsão

31/12/2022

Observação

AQUISICAO DE AGUA MINERAL - NUCLEO DE ALTA FLORESTA D OESTE.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 21/01/2022 às 16:33 por Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	720,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	720,00	C
300011 / 30011	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000018	720,00	D
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	720,00	C
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.01.00	0.2.30	720,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.05.00	0.2.30	720,00	C
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	720,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000018	720,00	C



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira Da Silva Araujo, Diretor(a)**, em 21/01/2022, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012487** e o código CRC **41C4D5CA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Alta Floresta D'Oeste.

Os autos iniciaram-se a partir do memorando 150/2021/DAP/DPE-RO (ID 0000673) página 01, exarado pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Foram coletados preços junto aos fornecedores locais no município em questão, conforme se verifica na pesquisa de preços (id 0010903), obtendo-se as seguintes propostas:

- VAVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME, inscrito no CNPJ de nº 04.518.325/0001-11, no valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);
- CACILIO RAASCH DISTRUIDOR DE GÁS, inscrito no CNPJ de nº 04.072.574/0001-26, no valor de R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais);
- T. F. VIEIRA E CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ de nº 32.680.575/0001-99, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- W.O DOS SANTOS COMERCIO DE GÁS EIRELI ME, inscrito no CNPJ de nº 22.686.754/0001-80, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Como se observa, a empresa que ofertou o menor preço foi W.O DOS SANTOS COMERCIO DE GÁS EIRELI ME, inscrito no CNPJ de nº 2.686.754/0001-80, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Feitas as análises acerca da situação fiscal da referida empresa para efeito de contratação com a Administração Pública, verifica-se que esta encontra-se com as certidões regulares e apta à contratação em tela, conforme demonstram as certidões anexadas pelo Departamento de Aquisições (id 0010903).

Cabe salientar, que para efeito da dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, estabelece o Regulamento nº 011/2017-GAB/DPERO, 17/01/2017:

Art. 20. Nos casos de aquisição por inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços de outro Órgão, a seleção do fornecedor será feita pelo Grupo de Aquisições, que juntará ao processo os seguintes documentos:

I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

II – certidão de Dívida Ativa com a União;

III – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

IV – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas.

§1º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, poderão ser exigidas apenas as provas de regularidade previstas nos incisos III e IV deste artigo, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95.

O Departamento de Contabilidade se manifestou (0012015) no sentido de que: “Informamos que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300011 – FUNDEP e na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão”.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou o Pré-empenho (0012487), no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0011859), no sentido de que seja ajustada a justificativa legal/administrativa da contratação direta, esta Comissão assim se posiciona:

II - DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição motiva-se em manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Alta Floresta D'Oeste, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública.

III - DA LEGALIDADE

É de conhecimento público que a contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo,

nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão da escolha do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser a empresa que apresentou a melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular;

3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se no orçamento apresentado pela empresa W.O DOS SANTOS COMERCIO DE GÁS EIRELI ME, cujo valor encontra-se na média de preço de mercado obtida na planilha mercadológica (id. 0010903)

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2022.

Luan Hortiz Campos

Presidente da CPCL/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em 25/01/2022, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012633** e o código CRC **C1899493**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Jurídica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

PARECER - ASSEJUR

PARECER N. 147/2022-AJDPE

Processo: 3001.100141.2021/DPE-RO

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/1993, ART. 24, II. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. NÚCLEO DE ALTA FLORESTA D'OESTE. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS). POSSIBILIDADE, CONDICIONADA À NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA DESPESA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para aquisição de água mineral para o Núcleo de Alta Floresta D'Oeste, conforme especificação contida no termo de referência de ID 0006565, via dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

O procedimento teve início por meio do formulário de intenção de aquisição de bens e serviços, subscrito pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (fls. 1/5, ID 0000673).

Em continuidade, o Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio expediu o Memorando n. 143/2021/DAP/DPE-RO, em que se realizou pesquisa sobre a previsão de utilização de água mineral nos Núcleos (fl. 7, ID 0000673).

Em resposta, a Defensora Pública titular do núcleo de Alta Floresta D'Oeste solicitou, por meio do Memorando n. 48/2021/DPE/AFO/RO, a aquisição de 120 (cento e vinte) galões (fl. 11, ID 0000673).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento despachou nos autos autorizando a abertura do procedimento, e determinando seu encaminhamento ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e ao Departamento de Aquisições (fl. 13, ID 0000673).

Após regular tramitação dos autos, e sem resposta do Departamento de Aquisições quanto à realização das cotações de preço (fl. 47, ID 0000673), a Diretoria Administrativa acostou informação ao ID 0002275, encaminhando os autos SEI novamente ao Departamento de Aquisições para realizar as cotações necessárias ao atendimento da demanda do Núcleo de Alta Floresta D'Oeste (ID 0002275).

Ato contínuo, juntou-se cotações de preço (ID 0008617, 0010903 e 0011695) e termo de referência (ID 0009874).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento aprovou o termo de referência n. 07/2022 e encaminhou os autos ao Departamento de Contabilidade, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e, por fim, ao Controle Interno (ID 0011859).

Em seguida, o Departamento de Contabilidade informou que “até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300011 – FUNDEP e na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, que tratem do mesmo objeto da pretensa aquisição” (ID 0012015).

A DPOG providenciou a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000018 (ID 0012487), e a CPCL emitiu a justificativa de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/1993 (ID 0012633).

Após, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, em regra, a aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública deve ocorrer por meio de regular procedimento licitatório, em que seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos seguintes termos:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, conforme autorizado na própria norma constitucional, a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93^[1]) firmou algumas exceções à sobredita obrigatoriedade, tal como o disposto em seu artigo 24, inciso II, *in verbis*:

Art. 24. É **dispensável** a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A leitura do dispositivo supracitado, concomitantemente à redação do art. 23, inciso II, alínea “a”, atribuída pela Lei n. 9.648/1998, permite a conclusão de que é dispensável o procedimento licitatório no caso de aquisição de objetos cujos valores estejam abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O Decreto Federal n. 9.412/2018, no entanto, promoveu nova alteração na redação do art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/1993, acarretando na elevação do teto admitido para dispensa de licitação, que passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

No presente caso, verifica-se que o valor estimado da pretensa contratação, que é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), está dentro dos limites admitidos legalmente para a dispensa de licitação.

De qualquer sorte, importante ressaltar que o procedimento de contratação direta deve ser aplicado como uma modalidade anômala de licitação e, também, ser tratado como uma exceção, assim como pretende a normativa acima mencionada.

Isso porque não se podem afastar os procedimentos preparatórios internos que antecedem a uma licitação comum, de modo que, no caso, o resultado importará em contratação direta, ao invés de culminar com a licitação propriamente dita.

Ainda nesse sentido, é certo que, embora o objetivo seja realizar a aquisição de forma direta, por meio de dispensa de licitação, há que se comprovar a existência de dados concretos que justifiquem a opção do procedimento pretendido, para que os atos não estejam pautados somente em elementos subjetivos para a escolha

da pessoa a ser contratada, seja física ou jurídica.

Nessa linha, em que pese o registro de que o valor da pretensa contratação direta se encontra abaixo do limite permitido legalmente, deve atentar-se ao intervalo em que se pode utilizar o limite para dispensa, bem como ao critério que deve ser utilizado para orientar o alcance dos valores (se é pelo elemento, subelemento, fornecedor, similaridade dos serviços ou aquisições, entre outros), a fim de se afastar o eventual fracionamento irregular de despesa, vedado pela parte final do art. 24, II, da Lei n. 8666/93, acima transcrito.

Quanto a isso, vale registrar o elucidativo entendimento apresentado no Parecer n. 094/2009, emitido pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso:

Inciso II - para outros serviços e compras (10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23):

1. não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez: aqui novamente retoma-se a regra de que para se dispensar um procedimento licitatório não pode a aquisição referir-se a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação (ou que tenha a mesma natureza) que possa ser realizado de uma só vez. Assim, se a parcela que se quer contratar estiver dentro do limite de R\$ 8.000,00, porém referir-se ao mesmo objeto (ou mesma natureza) de outras contratações que globalmente ultrapassariam esse valor e que pudessem ser realizadas de uma só vez, há infração ao dispositivo legal.

Sobre o tema em comento, o doutrinador Marçal Justen Filho (2008, p.259) preleciona esclarecedor comentário em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição", no sentido de que:

[...] é perfeitamente válido (eventualmente obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível da licitação.** Pelo exposto, mais uma vez frisamos que o fracionamento ou parcelamento da contratação é possível e legal. Ilegal é praticar o "fracionamento de despesas" que é a prática danosa do fracionamento de contratação com vistas a promover: a. dispensa licitatória indevida, ou seja, realizar contratações com o mesmo objeto ou mesma natureza, que individualmente se enquadrariam nas hipóteses previstas no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93, mas que globalmente necessitaria de realização do certame; b. utilização de modalidade de licitação mais simplificada indevidamente, contrariando o artigo 23, §5º da Lei 8.666/93.

Também o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia já se manifestou sobre a matéria, em consulta acerca dos critérios para aferição de fragmentação ou fracionamento de despesas públicas (Parecer Prévio n. 20/2009 – Pleno), no seguinte sentido:

É DE PARECER que se responda na forma consignada no item disposto a seguir, por entender que o fracionamento ou fragmentação de despesa se caracteriza pela ocorrência dos seguintes fatores:

I) **Aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total;**

II) Fuga ao correto processo licitatório, uma vez que dispensou e/ou procedeu licitação indevida, v.g., efetuando-se Convite, quando caberia Tomada de Preços, inobservando-se os limites de que tratam os artigos 23 e 24 da Lei de Licitações e Contratos; ou ainda, exemplificando, a utilização indevida da modalidade de Licitação Convite em detrimento da Tomada de Preços, contrariando o artigo 23, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei de Licitações e Contratos.

Desta feita, conclui-se que é pertinente orientar pela adoção do critério de avaliação pela **natureza do objeto e princípio da anualidade**, ou seja, **deverá estar demonstrada nos autos a inexistência de**

outras parcelas do mesmo serviço e/ou compra durante o exercício, bem como a previsão e o impedimento de outra contratação direta e/ou licitação para o mesmo objeto no exercício, se excedido o limite de valor legal.

Não é outra a orientação do TCU:

“9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº. 8.666/93”. (Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário)

Com efeito, consoante referida orientação, as aquisições de produtos de mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido. A ausência de planejamento e a utilização do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, nesses casos, caracterizam fracionamento indevido de despesa (Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

No caso em apreço, verifica-se que foi juntada informação pelo Departamento de Contabilidade (ID 0012015), indicando que, para o exercício financeiro de 2022, “*não há empenhos emitidos na UG 300001 – DPE e na UG - 300011 – FUNDEP, para pagamento de despesa de mesma natureza e subelemento do objeto pretendido nos autos*”.

Não obstante a informação acima referenciada, ressaltamos que cabe ao ordenador ou ordenadora de despesa certificar com absoluta precisão a inexistência de compras de natureza similar no exercício financeiro de 2022, assim como a ausência de *previsão de compras similares para o mesmo exercício, que venham a superar os limites previstos para a dispensa*, a fim de que seja de todo modo evitada a ocorrência de fracionamento, vedado pela Lei de Licitações.

Neste ponto, é de relevo mencionar que, na Resolução de Consulta n. 21/2011, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entendeu, por unanimidade que “*a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória*”.

No mesmo sentido, aliás, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, ao ponderar que,

8.11. (...)Não há óbice em realizar um único certame envolvendo objetos de despesa de custeio e investimento. Apesar da licitação única, cada item licitado seria pago obedecendo à sua classificação orçamentária (custeio ou investimento), sem qualquer afronta às normas de direito financeiro.

8.12. A classificação da despesa pública segue critérios definidos com o objetivo de atender às necessidades gerenciais de informação acerca da execução do processo orçamentário. Não serve como justificativa para o fracionamento de despesas e nem como pretexto de fuga à obrigatoriedade de licitar, como no caso concreto, em que não se quis admitir a realização de licitação única devido a uma suposta incompatibilidade entre os itens de despesa.

8.13. Além disso, **a classificação orçamentária não produz qualquer efeito jurídico para fins de aplicação da modalidade cabível de licitação ou sua dispensa**, conforme magistério de Marçal Justen Filho, (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, pág. 266):

“*A irrelevância da classificação orçamentária*

Por outro lado, não é possível utilizar a classificação orçamentária, produzida para outros fins e sem nenhuma relevância legal para essa hipótese. Os critérios utilizados para fins orçamentários podem ser diversos e, mesmo, abranger diferentes objetos. Aplicar a regra poderia produzir resultados despropositados, tais como constranger a realização de concorrência para serviços autônomos de

engenharia, apenas porque a rubrica orçamentária seria a mesma. Ou seja, quando se englobam certas despesas em um mesmo elemento de despesa orçamentária, o fundamento reside na necessidade de sistematização. Não há previsão acerca da necessidade de contratação única nem se pode imaginar que o legislador financeiro estava considerando o total de desembolsos como sujeito a tratamento unitário.

Mais ainda, não há no texto legal qualquer indicação da relevância da classificação orçamentária do objeto para fins de conjugação de valores e determinação da modalidade cabível de licitação. Trata-se de inovação em face da Lei - inclusive no tocante às próprias normas de Direito Financeiro, as quais não determinam que as rubricas orçamentárias produzem algum efeito jurídico para fins da fixação da modalidade cabível de licitação.” (grifo nosso).

8.14. Portanto, entendemos que a natureza das despesas sob o ponto de vista orçamentário não representou óbice à realização de licitação conjunta. Rejeitamos as razões de justificativa do responsável. (Acórdão 1620/2010 – Plenário).

Sendo assim, resta claro que **a mera indicação, nos autos, quanto à classificação orçamentária dos empenhos já realizados no exercício não é suficiente para demonstrar a existência ou não de fracionamento do objeto, devendo ser averiguado pelo setor competente eventual configuração de fracionamento em relação aos objetos referentes aos empenhos já realizados, bem como às compras programadas para este exercício que não tenham sido ainda empenhadas.** Nesse sentido, já decidira o TCU:

Enunciado

Deve ser programada a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação.

Excerto

Relatório:

[...]

2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 - 2ª Câmara; 66/99 - Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. (Acórdão 3373/2006-Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes)

Nessa linha, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a finalidade da vedação ao fracionamento, constante da Lei de Licitações, é promover a competitividade do certame licitatório, de forma a impedir a dispensa em hipóteses em que a lei exige licitação; ou modalidades licitatórias mais simples, quando a lei exige que sejam mais complexas. Vejamos:

Irregularidades em contratações: 3 - **Fracionamento de despesa e certame único para obras e serviços em que os potenciais interessados são os mesmos, ainda que realizados em locais distintos. Deve ser realizada uma única licitação para a contratação de obras e serviços de mesma natureza, ainda que em locais diversos, quando os potenciais interessados são os mesmos**, vedadas as modalidades convite ou tomada de preços, conforme o caso, sempre que o somatório de seus valores caracterizar tomada de preços ou concorrência. Esse entendimento, consignado no Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário, foi invocado pelo relator ao apreciar, ainda quanto à denúncia envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria-Geral em Rondônia (DR/ECT/RO) –, as razões de justificativa do Diretor Regional acerca dos “indícios de fracionamento de despesa ao autorizar as seguintes licitações na modalidade ‘convite’ (Convites 13/2006 e 14/2006), sendo que era obrigatória a utilização de ‘tomada de preços’ ou ‘concorrência’, devido ao somatório

dos valores e por tratarse de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente”. O relator destacou que, à luz do art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, “à primeira vista, assistiria razão ao responsável” ao argumentar que os municípios de Cujubim e Pimenteiras, onde seria feita a adequação dos prédios para o funcionamento das agências de correio, distam um do outro 766 km, tratando-se, a seu ver, de obras independentes. Para refutar esse argumento, o relator valeu-se do seguinte trecho do voto que antecedeu o prefalado Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário: “[...] **o Estatuto das Licitações, ao vedar o fracionamento de despesas, pretendeu preservar a competitividade dos certames licitatórios, obrigando que as obras e os serviços realizados no mesmo local fossem englobados em uma única licitação, de maior valor.** Interpretando-se a norma de forma sistêmica, orientados pelo princípio da isonomia que norteou sua promulgação, **só se pode conceber que a menção a um ‘mesmo local’ tenha por objetivo único permitir o maior aproveitamento das potencialidades regionais, observando-se a área geográfica de atuação das empresas que executam os serviços ou obras a serem contratados.**” No caso concreto, o relator verificou que, com exceção de duas empresas que receberam apenas o Convite n.º 14/2006, os demais potenciais licitantes foram convidados a participar dos dois certames e retiraram o edital. Para ele, o fato “demonstra que essas quatro construtoras podem atuar indiferentemente em qualquer das duas cidades, não sendo permitida, assim, a realização de licitações distintas para obras e serviços de mesma natureza, uma vez que os potenciais interessados nos dois certames são os mesmos”. Tendo em vista que a soma dos valores ultrapassou o limite estabelecido para a modalidade convite, confirmou-se o fracionamento de despesas. Em razão desta e das demais irregularidades apuradas, o relator propôs e o Plenário decidiu rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e aplicar-lhe multa. Acórdão n.º 1620/2010- Plenário, TC-023.093/2008-6, rel. Min. Raimundo Carreiro, 07.07.2010.

Como se vê, com relação à localidade das possíveis licitações e o fracionamento de despesas, o TCU deixa assente que, quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza são os mesmos, não há que se realizar licitações distintas. Sob essa ótica, o termo “mesmo local” utilizado no art. 23, § 5º, da Lei n. 8.666/93, não se refere a uma localidade específica (rua, bairro, cidade, município) e sim a uma região geoeconômica, ou seja, a área de atuação profissional, comercial ou empresarial dos possíveis fornecedores ou prestadores de serviço a serem contratados pela Administração.

Assim, **só podem ser realizadas licitações distintas e independentes para cada localidade se restar demonstrado que os potenciais interessados também são distintos**, visando, dessa forma, o real aproveitamento dos mercados locais.

Nesse ponto, verifica-se que, por meio da informação de ID 0009905, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio expõe os motivos pelos quais optou-se pela aquisição da água mineral por localidade.

Justificou-se que “*o material é comumente fornecido por pequenos estabelecimentos que não têm capilaridade em diversas cidades; o custo para que um fornecedor de uma cidade entregue em outra cidade é muito elevado*”.

A informação menciona a experiência obtida por licitação anteriormente frustrada^[2], em razão de que “*não houve interessados*” em participar do certame, mesmo que o objeto, na época, tenha sido fracionado por núcleo.

De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Almoxarifado, “*até mesmo para conseguir interessados na dispensa de licitação na própria cidade já há dificuldade, muitas vezes por razões documentais, sendo que seria muito mais difícil encontrar uma única empresa que atendesse mais de uma cidade*”. Isso porque, segundo a aludida informação, “*é comum que o material seja fornecido por pequenos estabelecimentos locais*”.

Nesse passo, torna-se imprescindível a apreciação pela autoridade gestora no que tange à justificativa apresentada quanto à necessidade do fracionamento das aquisições por localidade, em detrimento de

aquisição que leve em conta a totalidade do objeto para atender a Defensoria Pública em todo o Estado, no exercício de 2022.

Outrossim, é imperioso ressaltar que o procedimento de dispensa, embora se trate de uma contratação direta, exige a realização de prévio processo administrativo para tanto, em que se contemple a justificativa da dispensa no que tange ao preço, razão da dispensa e escolha do particular interessado.

A instrução para o processo de dispensa de licitação, deve se atentar às regras dispostas no art. 26, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#))

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#))

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

Em relação aos requisitos legais, apesar do dispositivo não prever a situação de dispensa exposta no art. 24, inciso II, deve o gestor seguir, ao menos naquilo em que for aplicável, o regramento acima.

Tanto é imprescindível, que assim já decidiu o TCU:

Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Assim, a Administração deverá sempre justificar a não realização da licitação, assim como a razão da escolha do fornecedor e o preço contratado. Afinal, nos termos do art. 50, IV, da Lei 9.784/1999, a motivação (indicação expressa dos motivos) dos atos administrativos que decidam pela dispensa é obrigatória.

No caso em tela a justificativa foi juntada ao ID 0012633, em que se indica que a contratação visa *"manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Alta Floresta D'Oeste, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública"*.

No que se refere à justificativa quanto ao preço, verifica-se que foram colacionadas aos autos quatro cotações de preços (ID 0008617). Posteriormente, consoante se verifica nos documentos de ID 0010903 e 0011695, o Departamento de Aquisições empreendeu esforços para ampliação da pesquisa de preços, não obtendo os resultados esperados, conforme o relatado na informação de ID 0011700.

Com base nas cotações efetivadas, elaborou-se a planilha mercadológica, em que os preços foram submetidos à análise crítica, obtendo-se o preço total, por média aritmética, no importe de R\$772,80.

Assim, a despeito de não ter sido possível a utilização de fontes diversas para obtenção dos preços pesquisados, verifica-se que a pesquisa atendeu ao mínimo de três orçamentos, adequando-se ao previsto no Regulamento n. 011/2017/DPG/DPE/RO.

Com isso, a CPCL, no ID 0012633, justificou o preço com base no orçamento apresentado à DPE pela empresa W.O DOS SANTOS COMERCIO DE GÁS EIRELI ME, que corresponde à cotação no valor unitário de R\$6,00 (seis reais), o qual se encontra abaixo da média de mercado.

Chama-se a atenção, entretanto, para o fato de que não consta nas cotações realizadas a informação de que os 120 (cento e vinte) galões de água mineral previstos para aquisição serão entregues de forma parcelada, na quantidade de 10 (dez) galões por mês, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) unidades ao ano.

Nessa linha, ressalta-se ser **imprescindível que o fornecedor tenha pleno conhecimento de que a entrega da água mineral será de forma parcelada, de acordo com a previsão mensal**, durante doze meses. Embora o e-mail de ID 0000673, p. 45, faça referência ao encaminhamento de “termo de referência” e “formulário de cotação de preços” para o Núcleo de Alta Floresta, não há indicação nos autos de que os fornecedores pesquisados tenham recebido o termo de referência a fim de que tomassem conhecimento acerca da forma de entrega e pagamento do objeto.

Com efeito, caso o fornecedor selecionado desconheça as condições de fornecimento, poderá vir a recusar a assinatura do contrato, sob a alegação de que o preço ofertado fora orçado para entrega total e imediata, com o respectivo recebimento do pagamento, e não nas condições previstas no termo de referência, podendo ocorrer frustração do procedimento no momento da assinatura do termo de contrato.

Portanto, como as condições de fornecimento do objeto e conseqüente forma de pagamento são importantes para a formação do preço, necessário que **a unidade solicitante se certifique de que os fornecedores consultados, especialmente o que apresentara o menor preço, tomaram prévio conhecimento das cláusulas contratuais**.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, a CPCL indicou que se qualifica por “*ser a empresa que apresentou melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular, o que se encontra de acordo com os itens 12 e 13 do Termo de Referência*”.

No que tange à regularidade da empresa a ser contratada, destacamos que, mesmo na hipótese de dispensa de licitação, é imprescindível que a contratada demonstre a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária – o que deve ser apreciado pelo Controle Interno.

Por fim, verifica-se, no ID 0012487, que foi procedida à reserva orçamentária por meio da Pré-Empenho 2022PE000018, no importe de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), o que corresponde à totalidade do valor da pretensa aquisição.

Nesse ponto, verifica-se que o termo de referência previu apropriadamente, no item 2.5, a forma de fornecimento, ao dispor que será mediante fornecimento parcelado (ID 0009874). No mesmo sentido, o item 4.1 do TR ao estimar entregas mensais de 10 (dez) unidades.

Em consonância com a forma de fornecimento, constata-se que o TR previu de forma pertinente as condições de pagamento, ao dispor no item 8.1 que o pagamento ocorrerá de acordo com as entregas, em parcelas correspondentes ao efetivamente executado.

Com isso, reputa-se fundamental que o setor competente se atente a espécie de empenho a ser emitida, a fim de que seja adequada à forma de pagamento prevista no termo de referência, qual seja, pagamento parcelado, após a entrega mensal efetivada.

A despeito das condições eleitas para a entrega do objeto e para o pagamento – o que resulta, portanto, no ato da contratação, no estabelecimento de obrigações futuras – não se verifica nos autos a juntada da minuta contratual.

Na informação de ID 0009905, nota-se que a unidade solicitante constatou, acertadamente, a necessidade de assinatura de termo contratual. Assim, o setor competente deve juntar aos autos a minuta do contrato, e o feito retornar oportunamente a esta Assessoria para análise, em obediência ao previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, **desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida, bem como sejam observados os apontamentos feitos na fundamentação deste parecer, especialmente quanto à juntada da minuta contratual.**

É o parecer, que remeto ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para as providências cabíveis.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2022.

RAFAELLA ROCHA SILVA

Assessora Jurídica Chefe

[1] **Destaca-se que a Lei 8.666/1993 ainda se encontra em vigor para licitação ou contratação direta, pelo prazo de dois anos, a contar da publicação da Lei 14.133/2021, a qual estipulou nos arts. 191 e 193:**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

[2] **Trata-se do Pregão Eletrônico n. 012/2020/DPE/RO (Processo n. 3001.0188.2020/DPE-RO), em que os itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10 foram fracassados e os itens 11 a 25, desertos.**



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Rocha Silva, Assessor(a) Jurídico(a)-Chefe**, em 01/02/2022, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0015479** e o código CRC **AC797B49**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almojarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Considerando que, em momento anterior, ao solicitar a realização de cotações, o Departamento de Almojarifado e Patrimônio encaminhou ao núcleo cópia do Termo de Referência e formulário de cotação.

Considerando a indagação levantada pela Assessoria Jurídica acerca da disponibilização do termo de referência aos fornecedores.

Considerando que a cotação junto aos fornecedores foi realizada diretamente pelo núcleo em questão.

Solicitamos informação para responder à seguinte indagação visando a continuidade do processo de aquisição:

a) No momento em que foram realizadas as cotações o núcleo disponibilizou aos fornecedores o acesso (seja físico ou digital) à cópia do termo de referência para que o preço ofertado na cotação fosse calculado de acordo com as cláusulas do aludido termo?

Tendo em vista ainda a necessidade de resposta com agilidade para continuidade do procedimento, fixamos prazo de 2 (dois) dias para resposta escrita nos autos.

Atenciosamente,

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 03/02/2022, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0016250** e o código CRC **F9E046C4**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0016250v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Núcleos da Defensoria Pública
Núcleo de Alta Floresta D'Oeste

Rua Espírito Santo, 3845 - Bairro Centro - CEP 76954-000 - Alta Floresta D'Oeste - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

INFORMAÇÃO - DPE/DPE-AFL

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar que **foram disponibilizados o termo de referências àqueles que encaminharam propostas de cotação** para o processo de aquisição de água mineral.

Atenciosamente,

Elis Regina Brito Roman

Técnica Administrativa

Alta Floresta D'Oeste, 03 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elis Regina Brito Roman, Técnica Administrativa**, em 03/02/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0016574** e o código CRC **89A34B2B**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0016574v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almojarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Considerando o Parecer nº 147/2022-AJDPE, proveniente da Assessoria Jurídica. Foi encaminhado questionamento para o núcleo (0016250) o qual encaminhou resposta (0016574) informando que foi disponibilizado o termo de referência aos fornecedores no momento das cotações.

Assim, encaminhamos os autos à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para continuidade em relação aos demais itens apontados no parecer, quais sejam: apreciação e deliberação sobre o não fracionamento de despesas e aquisição por localidade, bem como continuidade para procedimentos de minuta contratual e sua respectiva contratação.

Respeitosamente

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 10/02/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0018914** e o código CRC **9234F414**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0018914v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando a informação de id. 0016574, reputo sanado o apontamento realizado pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 147/2022-AJDPE (id. 0015479), no tocante à necessidade de ciência dos envolvidos quanto ao procedimento do certame.

Assim, remetam-se os autos à **Diretoria Administrativa** para elaboração da minuta contratual.

Após, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 11/02/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019536** e o código CRC **61D8B652**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0019536v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2022

PROCESSO: 3001.100141.2021/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA *** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH** portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto nº 26.094 de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: ***** inscrita no CNPJ sob o nº ***** com sede na ***** , representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) ***** , portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) ***** SSP/RO e no CPF sob o nº ***** , de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e do respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. ***** , atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de ******* , mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Termo de Referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **02** e **04** do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de R\$ ***** (*****).

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de R\$***** (*****) de cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de ***** (*****) galões, e, um total anual de possíveis ***** (*****) galões

2.3. Os preços unitários serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 09 do Termo de Referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº ***** -, Fonte do Recurso: ***** , cujo valor está devidamente reservado pela nota de pé-empenho nº ***** e nota de empenho nº *****

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a). ***** , Cargo/Função ***** , ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

11.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo (a) Diretor do Patrimônio/Almoxarifado, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

11.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.4. Competências do fiscal:

11.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

11.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

11.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

11.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

11.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

11.4.7. Certificar;

11.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à

execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

11.4.9. Orientar glosa em faturas;

11.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

11.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. *****/2022, à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO de n***** e a(s) proposta(s) da(s) parte(s) contratada (s).

12.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, ***** de ***** de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis de Souza Oppelt, Técnico Administrativo**, em 14/02/2022, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019708** e o código CRC **CC457166**.

3001.100141.2021

0019708v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Com os cordiais cumprimentos, informa-se a juntada de minuta de contrato em I D 0019708, que fora inicialmente produzida nos autos 3001.100483.2021 que tratam da aquisição de água mineral para Cacoal/RO, documento este aprovado em seus termos e utilizável para demais processos sobre mesmo objeto no âmbito desta Instituição.

Apenas rememorando e esclarecendo o procedimento atual, a minuta em comento e agora juntada neste processo, fora:

- 1º) produzida nos autos acima mencionados, segundo ID 0006224;
- 2º) apreciada juridicamente, de acordo com o Parecer nº 721/2021/AJDPE-RO (ID 0007039);
- 3º) analisada pela Auditoria/Controladoria Interna, segundo consta no ID 0010433 ; e,
- 4º) uma vez submetida ao Gabinete/Secretaria-Geral, a Administração Superior exarou despacho favorável de seus termos e seu uso de forma ampla para processos similares, conforme ID 0007623; acatando-se sugestão pretérita derivada da Diretoria Administrativa, constante no ID 0007359, na qual se recomendava que as apreciações e deliberações sobre a mesma minuta de Cacoal/RO tivessem efeitos vinculantes para os processos de aquisição semelhantes, visando-se a economia de atos processuais.

Desta feita, faz-se a juntada e encaminham-se os autos à Controladoria Interna para análise de conformidade, em atenção ao despacho de ID 0019536.

Porto Velho - RO, 14 de fevereiro de 2022.

Ânderson Luís de Souza Oppelt

Técnico Administrativo

Mat. 300130995



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis de Souza Oppelt, Técnico Administrativo**, em 14/02/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019738** e o código CRC **B0063788**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0019738v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 082/2022 -CI/DPE

Processo SEI: 3001.100141.2021

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Alta Floresta

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Alta Floresta, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em outubro de 2021, face ao resultado do Pregão n. 012/2020/CPCL/DPE/RO.

Após, o feito foi instruído com formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (fl. 02 - 0000673), cotações (00086107) e o Termo de Referência (0009874).

O Grupo de Aquisições elaborou a planilha mercadológica, obtendo o valor médio total de R\$ 772,80 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), id 0010903.

A Secretária-Geral aprovou o TR 7/2022 (0011859) e em seguida encaminhou os autos ao Departamento de Contabilidade, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e por fim a este Controle Interno.

Segundo informações do Grupo de Contabilidade, na data de verificação não existiam empenhos emitidos com a mesma natureza (0012015).

A DPOG emitiu a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000018 (0012487) e apresentou a declaração de adequação orçamentária (0012486).

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0012633).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 147/2022-AJDPE (0015479), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de

licitação, desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa, bem como sejam atendidos os apontamentos realizados na fundamentação do parecer.

Juntou informação sobre a disponibilização das cópias do termo de referência aos fornecedores (0016574).

A Diretoria Administrativa juntou a minuta contratual (0019708).

Juntou-se a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ofereceu menor preço – W. O. DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, estando todas validas, com a exceção da certidão do FGTS (0010903). Ademais, precisam ser atualizadas as certidões que estiverem vencidas à época da assinatura do contrato e/ou entrega do objeto.

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado justificou a aquisição por localidade e apresentou elucidações sobre a contratação (0009905).

Não obstante a manifestação sobre fragmentação de despesa, ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores (a exemplo, o Relatório n. 082/2021-CI/DPE dos autos n. 3001.0043.2021) cujo objeto é aquisição de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras do TJ-RO.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 04 de março de 2022.

FABIANA FRANCO VIANA
Controladora Interna- DPE/RO

Thaís dos Santos de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana, Controlador(a) Interno(a)**, em 07/03/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0025504** e o código CRC **E9B7E37A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0025504v2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.686.754/0001-80

Razão Social: W O DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELLI

Endereço: AV BRASIL 3259 / PRINCESA ISABEL / ALTA FLORESTA D'OESTE / RO /
76954-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2022 a 26/03/2022

Certificação Número: 2022022501325720147186

Informação obtida em 07/03/2022 14:06:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

DECISÃO Nº 157/2022/SGAP

Trata-se de procedimento instaurado visando à aquisição, por dispensa de licitação, de água mineral, a fim de atender às necessidades do Núcleo de Alta Floresta d'Oeste.

A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 147/2022-AJDPE, acostado no id. 0015479, opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, desde que: 1) demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida; 2) apreciação, pela autoridade gestora, acerca da justificativa quanto à necessidade do fracionamento das aquisições por localidade; 3) certificado, pela unidade solicitante, que os fornecedores consultados tomaram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, para que o preço ofertado na cotação fosse calculado de acordo com as cláusulas do aludido termo; 4) confeccionada minuta contratual.

O Núcleo de Alta Floresta d'Oeste, em atenção à anotação 3 do parecer retrocitado, informou, no id. 0016574, que disponibilizou às empresas cópia do termo de referência.

A minuta contratual (apontamento 4) foi juntada pela Diretoria Administrativa no id. 0019708.

Por fim, o Controle Interno, por meio do Relatório de Conformidade nº 82/2022-CI/DPE (id. 0025504), entendeu não haver óbice à pretensa contratação, afirmando, ainda, inexistir fragmentação de despesa para o caso em tela, uma vez não ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório, mas, sim, “a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica”.

É o necessário relatório.

Pois bem.

No que tange ao apontado pela ASSEJUR, conforme manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na esteira do Tribunal de Contas da União, em consulta constante no Processo nº 1255/2009, na análise do enquadramento de determinadas expensas como fracionamento ou fragmentação de despesa, não basta levar em conta a mesma natureza das prestações para produzir-se o somatório: “É imperiosa a presença de ambos os requisitos: mesma natureza e execução no mesmo local”.

Observa-se, assim, que a avaliação de gastos no subelemento não pode ser isolada, sob pena de inviabilizar a execução orçamentária da instituição.

Nesse sentido, o TCE-RO, na mesma consulta, apresentou os seguintes cuidados para avaliar a fragmentação de despesa:

[...] não repetir compras com o mesmo objeto (Dispensa, Convite, Tomada de Preço, no período anual); observar a característica do objeto: similitude/natureza, **local/abrangência**; estimativa de aquisições no ano; mesmo subelemento da despesa; observar a regra do artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifo nosso)

Finalizou a Corte de Contas:

[...] o fracionamento ou fragmentação de despesas se caracteriza pela ocorrência de aquisições sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total, fuga ao correto processo licitatório [...].

Portanto, só há sentido em se falar de fragmentação de despesa sob a ótica de procedimentos que dispensem a realização de licitação e que tratem de objetos que possuam a mesma natureza funcional e a **mesma localidade/abrangência**.

Ademais, com relação à alegação de que licitações distintas com base na localidade somente podem ser realizadas quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza não são os mesmos, deve-se atentar ao fato de que, de modo geral, empresas fornecedoras de água mineral não possuem estrutura suficiente para operacionalizar uma distribuição que abranja outras localidades.

Assim, ainda que haja previsão para contratações similares, estas seriam para outras comarcas, não se podendo compará-las à aquisição ora pretendida (Alta Floresta d'Oeste).

Como bem pontuou a Controladoria Interna, a Administração envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os Núcleos do Estado. Ao final do certame, todavia, concluiu-se que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais de baixo valor, sendo o parcelamento do objeto por localidade mais vantajoso, pois “fornecimentos de pequena monta, geralmente, são atendidos por comércio local, e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO”.

Além de o objeto em tela ser sabidamente de difícil aquisição, uma vez que os estabelecimentos que o fornecem possuem pequeno porte e, muitas vezes, encontram-se irregulares, inviabilizando a participação em procedimentos licitatórios, os custos operacionais administrativos para realização de uma licitação ultrapassariam, em muito, a aquisição por meio de dispensa – o que é possível verificar mediante mera análise das circunstâncias que permeiam a realidade administrativa.

Desse modo, reputo superados os apontamentos feitos pela ASSEJUR.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 147/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 82/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa W O DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.686.754/0001-80, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$720,00 (setecentos e vinte reais)**, para fornecimento de garrafas de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Alta Floresta d'Oeste.

Assim, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gabinete** para providências quanto à publicação do termo de ratificação.

Em seguida, à **Diretoria de Finanças** para lançamento na programação financeira e emissão de nota de empenho.

Por fim, à **Diretoria Administrativa** as providências necessárias à assinatura do contrato.

Porto Velho, 07 de março de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 07/03/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0026279** e o código CRC **C6F56EE1**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0026279v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO

Processo SEI nº: 3001.100141.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Alfa Floresta d'Oeste

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 147/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 82/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa W O DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.686.754/0001-80, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$720,00 (setecentos e vinte reais)**, para fornecimento de garrafas de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Alta Floresta d'Oeste.

Porto Velho, 7 de março de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 07/03/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0026285** e o código CRC **5CA15DAF**.

RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA**INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO**DOE-DPERO Nº.: **687**Data de publicação(previsão): **08/03/2022****DADOS DE MATÉRIA**

Termos

TERMO

Processo SEI nº: 3001.100141.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Alfa Floresta d'Oeste

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 147/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 82/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa W O DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.686.754/0001-80, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) , para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Alta Floresta d'Oeste.

Porto Velho, 7 de março de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIOMatrícula responsável pelo envio: **300131123**

Data do envio: 07/03/2022 13:32:09



Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia		Número 2022NE000111	Data Referência 09/03/2022			
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia		Processo 3001.100141.2021	Nota Empenho Original			
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada		Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000018			
Credor 22.686.754/0001-80 W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI		Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não			
Endereço Credor - - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO - 76954000		Valor 720,00 (Setecentos e Vinte Reais)				
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo		Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato			
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação		Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim			
Complemento						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito		Nota Descentralização Crédito				
Gestão Nota Descentralização Crédito		Contrato				
Histórico						
Aquisição de água Mineral garrafão 20L, natural, sem gás com galões cedidos em comodato, que atende ao núcleo da comarca de Alta Floresta do Oeste desta dpe/RO. Sendo 120 unid. a R\$ 6,00, totalizando R\$ 720,00 conforme cotação de preço sei 8617 e Decisão 26279 e demais informações contida nos autos.						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 30011	Programa Trabalho 03 122 2046 2182 218201				
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		Ação 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
Subação 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		Fonte Recurso 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
Natureza Despesa 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
Cronograma Desembolso						
Janeiro		Fevereiro	Março	720,00		
Abril		Maiο	Junho			
Julho		Agosto	Setembro			
Outubro		Novembro	Dezembro			
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qty	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000111	Data Referência 09/03/2022
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100141.2021	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000018
Credor 22.686.754/0001-80 W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO - 76954000	Valor 720,00 (Setecentos e Vinte Reais)	
Beatriz de Andrade Chaves Ordenador Primário		Geovany Pedraza Freitas Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 09/03/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 09/03/2022, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0027226** e o código CRC **CD884618**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0027226v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Finanças

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100141.2021

Tipo: Solicitação

Assunto: Aquisição de água mineral para o núcleo de Alta Floresta D'oeste

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN

Após tomadas as providencias cabíveis à **Diretoria de Finanças**, quanto ao **Lançamento financeiro** e a **emissão** da Nota de Empenho (nº 2022NE000111) id.:(0027226), conforme a **Decisão 157** da informação do id.:(0026279), encaminhamos os autos ao **Diretoria Administrativa** para as providencias que se fizerem necessárias.

P. Velho, 10 de março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
GEOVANY PEDRAZA FREITAS
DIRETOR DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 10/03/2022, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0027376** e o código CRC **7C9390C0**.

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.100225.2022,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER a Gratificação de Qualificação Funcional prevista no art. 15, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013, no valor de 10% (dez por cento) do vencimento básico, conforme consta no art. 5.º, inciso III do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, à servidora ANDRESSA TAYNARA DA SILVA REIS, Técnica Administrativa, matrícula n.º 300130663, lotada na Comarca de Porto Velho, em virtude da conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Licitações e Contratos pela Faculdade Pólis Civitas, com efeitos financeiros retroativos a 21.02.2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º: 3001.100141.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Alfa Floresta d'Oeste

À vista dos elementos contidos no processo epigrafoado devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 147/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade n.º 82/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa W O DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.686.754/0001-80, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), para fornecimento de garrafas de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Alta Floresta d'Oeste.

Porto Velho, 7 de março de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 146/2022/DPERO-CG
Porto Velho, 07 de março de 2022.

O CORREGEDOR-AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o título, C, inciso III da Resolução n. 003/2013-CSDPE, segundo o qual em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento de titular, a Corregedoria-Geral designará substituto enquanto necessário;

RESOLVE:

Art. 1.º RECONHECER a atuação dos Defensores Públicos ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR e DENISE LUCI CASTANHEIRA perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho, em audiência do processo n.º 7037527.40.2021.8.22.0001, realizada na data de 03 de março de 2022.

Art. 2.º RECONHECER a atuação da Defensora Pública DENISE LUCI CASTANHEIRA perante a 1ª Vara Genérica da Comarca de Pimenta Bueno, em audiências realizadas na data de 04 de março de 2022.

Art.3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Corregedor-Auxiliar

PORTARIA N.º 148/2022/DPERO-CG
Porto Velho, 07 de março de 2022.

O CORREGEDOR-AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR os termos da Portaria n. 700/2021/CG/DPE, de 06 de dezembro de 2021, publicada no DPE-DPERO n.º 630-ano III, que fixa a escala de plantão na Comarca de Porto Velho no 1.º semestre de 2022, para substituição da composição dos Plantões n.º 11 e 12, que passam a vigorar da seguinte forma:

Data de Envio:

10/03/2022 10:16:52

De:

DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

Para:

liquigasaltafloresta@gmail.com

Assunto:

Solicitação de documentação para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Mensagem:

À empresa W O DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste comunicar que a empresa W O DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI foi selecionada para a contratação de fornecimento de água mineral para o Núcleo da DPE/RO em Alta Floresta do Oeste.

Para possibilitar a habilitação da empresa no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da DPE/RO, encaminhamos o seguinte link para cadastro de usuário externo no Sistema SEI da Defensoria Pública:

Link para cadastro: https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

No link acima, o representante da empresa irá informar os dados solicitados na página, além de criar login no sistema (e-mail e senha).

Por fim, para garantir a liberação do cadastro, solicitamos que seja encaminhado a esta Diretoria Administrativa, via e-mail, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa;
- 2) Documentos pessoais do representante da empresa (CPF e RG) - o mesmo cadastrado acima;
- 3) Procuração, somente caso o representante cadastrado não for o mesmo que consta no Contrato Social.

Sendo o necessário, agradecemos a colaboração e aguardamos retorno com a máxima celeridade.

Att.

Ânderson Luís de Souza Oppelt

Técnico Administrativo

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Diretoria Administrativa

Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (Claro)

DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Anexos:

Termo_de_Referencia_0009874.html



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

DOCUMENTOS EMPRESA GÁS

Wanderley Santos <liquigasaltafloresta@gmail.com>
Para: administracao@defensoria.ro.def.br

10 de março de 2022 18:13

OLÁ BOA TARDE!!
SEGUE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM EMAIL ANTERIOR .
PARA MAIS DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES, ESTAMOS A DISPOSIÇÃO
ATT : TANIA / WANDERLEY

2 anexos

 **DOCUMENTO WANDERLEY.pdf**
211K

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**
917K

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO
VALDIR FERREIRA DOS SANTOS

ZULMIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO **07/10/1976** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NATURALIDADE **S. PAULO - SP**

OBSERVAÇÃO

48535A77

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.376 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **186772178/35** DNI

REGISTRO GERAL **29.438.722-5** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **15/01/2020**

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO SP SANTANA CN:LV.A4 /FLS.171 /Nº03408

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

00000736860158

POLEGAR DIREITO

Delegado de Polícia Desempenho BRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OFÍCIO ÚNICO DE REG. CIVIL, TAB. NOTAS, REG. IMÓVEIS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. São Paulo, 4333 - Barro Santa Felicidade - Alta Floresta D'Oeste / RO - CEP 76.954-000 - Tel. (69) 3641.2562



Selo Digital de Fiscalização - -
HOABI 20583-F2383.

Confira validade em www.tiro.ius.br/consultaselo/

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Alta Floresta d Oeste, RO, 07 de outubro de 2020.

Soraya Maria de Souza - Tabeliã

Emolumentos: R\$2,72, Fuju: R\$0,54, Selo: R\$1,12, Fundep: R\$0,11, Fundimper: R\$0,20, Fumorpge: R\$0,08, Total = R\$4,77



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) ARMANDO DA SILVA		(mãe) NOELY MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/01/1989	IDENTIDADE (numero) 06307260866	Órgão Emissor DETRAN	UF RO	CPF (numero) 000.371.272-92
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua av. etc.) RUA GOIAS			NUMERO 4303	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO REDONDO	CEP 76954000	
MUNICÍPIO ALTA FLORESTA D'OESTE			UF RO	

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Rondônia:

ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL A. W. R. SILVA	
LOGRADOURO (rua av. etc.) AV. BRASIL	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO ALTA FLORESTA D'OESTE	UF RO
PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sidnei.a.o.31@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS
-------------------------------------	---

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4784900 Atividade secundária 4723700	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/05/2015	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
---	-----------------------------	---	----	---

ASSINATURA DO REQUERENTE (empresário ou pelo representante assessorado/gestor):
 A. W. R. Silva
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2015
 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: Abel William R. Silva

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Edson Mazzali Analista de Reg. de Comércio/JUCER Mat. 2004101 19 JUN 2015	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CERTIFICO O REGISTRO EM 19-06-2015 SOB Nº 11100816567 Protocolo: 16/019060 6, DE 01/06/2015 ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO SECRETÁRIO GERAL
--	---

ABDU

OFÍCIO ÚNICO DE REG. CIVIL, TAB. NOTAS, REG. IMÓVEIS E PROTESTO DE TÍTULOS

Av. São Paulo, 4333 - Bairro Santa Felicidade - Alta Floresta D'Oeste / RO - CEP 76.954-000 - Tel.: (69) 3641-2562

Selo Digital de Fiscalização - - H0AAK20298-E20FD

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança a assinatura de ABEL WILLIAM

RIBEIRO SILVA *0024* 697178* Doc. fé.

Alta Floresta d Oeste-RO, 12 de junho de 2015

Em Testº da Verdade

Soraya Maria de Souza - Tabeliã

Emolumentos: R\$5,22. Fuju: R\$1,04. Selo: R\$0,66. Total = R\$7,12





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 11100816567		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ARMANDO DA SILVA	(mãe) NOELY MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/01/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 06307260866	Órgão emissor DETRAN	UF RO
CPF(número) 000.371.272-92			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA GOIAS			NUMERO 4303
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO REDONDO	CEP 76954-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007312 - Alta Floresta d'Oeste
MUNICÍPIO Alta Floresta d'Oeste			UF RO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A. W. R. SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA BRASIL			NUMERO 3522
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 76954-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007312 - Alta Floresta d'Oeste
MUNICÍPIO Alta Floresta d'Oeste		UF RO	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) dinamicaafo@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4784900 Atividade Secundária 4723700	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP); COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 29/05/2015	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.686.754/0001-80	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF RO
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
DATA ASSINATURA 14/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Abel William R. Silva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		RO2190002398906	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil RO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 13:22 SOB Nº 20190050233.
PROTOCOLO: 190050233 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900824550. NIRE: 11100816567.
A. W. R. SILVA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 21/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OFÍCIO ÚNICO DE REG. CIVIL, TAB. NOTAS, REG. IMÓVEIS E PROTESTO DE TÍTULOS
 Av. São Paulo, 4333 - Bairro Santa Felicidade - Alta Floresta D'Oeste / RO - CEP 76.954-000 - Tel.: (69) 3641 2562

Selo Digital de Realização: H04E:23596-0B0B4
 Confira a validade em: www.tro.br/uf/consultaselo/

Reconheço, por Semelhança, a assinatura de: **ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA** - 0015:77364 - Dou fe.
 Anã, Floresta Oeste, Novembro de 2016
 Em pres. da Verdaç.
 Soraya Maria de Souza Tabeira

Emolumentos: R\$6,57 - Fuij: R\$1,31 - Selo: R\$1,08 - Fundep: R\$0,49
 (Fundimp: R\$0,49 - Funiop: R\$0,49) Total: R\$10,43



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 13:22 SOB Nº 20190050233.
 PROTOCOLO: 190050233 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900824550. NIRE: 11100816567.
 A. W. R. SILVA



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 21/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14 de janeiro de 1989, natural de Rolim de Moura - RO, filho de Armando da Silva e Noely Maria Ribeiro de Oliveira da Silva, portador da CNH sob nº 06307260866 - DETRAN/RO, inscrito no CPF sob nº 000.371.272-92, residente e domiciliado a rua Goiás, nº 4303, bairro Redondo, Cep. 76.954-000, no município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, na qualidade de empresário da empresa A. W. R. SILVA - ME, com sede a Avenida Brasil, nº 3522, bairro Centro, no município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, Cep. 76.954-000, cujo a to constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob Nire nº 11100816567, registrado em 19/06/2015, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 22.686.754/0001-80, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta EIRELI em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação **A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente e legal do país, suprimindo a eficácia do Art. 980-A, CC/2002, fica elevado neste ato pelo titular para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), sendo o aumento integralizado neste ato, pelo empresário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se o endereço para Avenida Brasil, nº 3259, Bairro Princesa Isabel, CEP 76.954-000, neste município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH sob nº 06307260866 - DETRAN/RO, inscrito no CPF sob nº 000.371.272-92, residente e domiciliado a rua Goiás, nº 4303, bairro Redondo, Cep. 76.954-000, no município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, na qualidade de empresário da empresa A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI, com sede a Avenida Brasil, nº 3259, bairro Princesa Isabel, no município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, Cep. 76.954-000, cujo a to constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob Nire nº 11100816567, registrado em 19/06/2015, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 22.686.754/0001-80, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação empresarial **A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI**, com sede na Avenida Brasil, nº 3259, Bairro Princesa Isabel, Cep. 76.954-000, neste Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração em qualquer parte do território Nacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 13:22 SOB Nº 11600102822.
PROTOCOLO: 190050497 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900824569. NIRE: 11600102822.
A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 21/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Abel William R. Silva

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A empresa tem por Objetivo Social os seguintes ramos de Atividades:

Atividade Principal:

47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

Atividade Secundária:

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou-se suas atividades em 19 de Junho de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A titularidade e o uso do nome empresarial será administrado isoladamente pelo titular, **ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA**, já devidamente qualificado, o qual terá poderes ilimitados e gerais para representar ativa e passivamente, tanto juízo como fora dele, perante todas as repartições públicas, federais e estaduais, municipais e autarquias, em todas as relações e transações comerciais com terceiros, inclusive e também individualmente, movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheques, aceitar e endossar duplicatas e letras de cambio, assinar contratos de financiamentos bancários e mercantis, contraírem empréstimos com ou sem garantias fiduciárias, caucionar títulos, assinar recibos e dar quitações, praticando enfim, todos os atos necessários e de interesse da titularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ LABORE

O titular terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" da quantia até no máximo permitido pela legislação do imposto de renda, a consenso das partes, as quais serão lavradas em conta de despesas operacionais da titularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 13:22 SOB Nº 11600102822.
PROTOCOLO: 190050497 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900824569. NIRE: 11600102822.
A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 21/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Abel William B. Silva

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Alta Floresta D'Oeste - RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de consolidação contratual.

E, por assim achar de acordo com todos os dizeres e condições desse Ato Constitutivo, em 01 (uma) via devendo ser Registrada e Arquivada na Junta Comercial do Estado de Rondônia "JUCER", para cumprimento das formalidades legais.

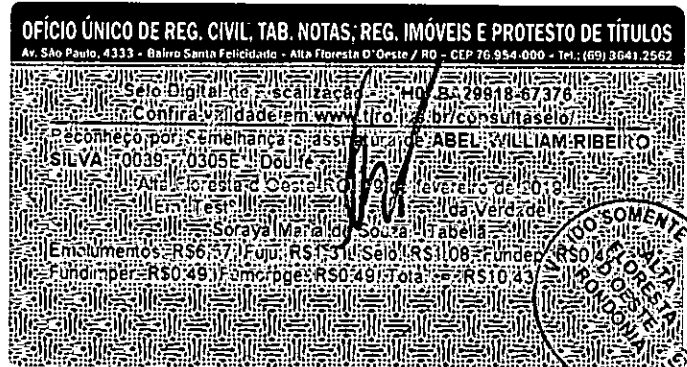


Alta Floresta D'Oeste – RO, 14 de Fevereiro de 2019.

Abel William R Silva

ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA

Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 13:22 SOB Nº 11600102822.
PROTOCOLO: 190050497 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900824569. NIRE: 11600102822.
A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 21/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 001 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual de EIRELI, Sr. **ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 14.01.1989, Portador da Carteira de Habilitação CNH nº 06307260866 DETRAN/RO, e inscrito no CPF nº. 000.371.272-92, residente e domiciliada a Rua Goias nº. 4303 Bairro Redondo Município de Alta Floresta D´ Oeste - RO, CEP. 76.954.000.

Único Sócio Titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada, que gira neste Município sob o nome Empresarial de **A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI**, Com a sua sede e Fórum localizada a Av. Brasil n 3259 Bairro Princesa Izabel no Município de Alta Floresta Doeste, Estado de Rondônia, cep. 76.954.000. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia "JUCER" sob o nº 11600102822 e inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 22.686.754/0001-80, resolve Alterar seu Contrato Constitutivo, que se reger-se-a pelas seguintes cláusulas e condições:

I - ALTERAÇÃO

1º Clausula: O Titular Sr. **ABEL WILLIAN RIBEIRO SILVA**, cede e transfere a titularidade e o total de suas quotas de Capital no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididas em 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do País, para o Titular ingressante Sr. **WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado com regime de "Comunhão Parcial de bens", Empresário, nascido em 07.10.1976, Portador da Cédula de Identidade RG-29.438.722-5 SSP/SP., e inscrito no CPF nº. 186.772.178-35, residente e domiciliado a Av. São Paulo n 4719 Bairro Santa Felicidade no Município de Alta Floresta Doeste - RO, Cep. 76.954.000, dando plena, raza e geral e irrevogável quitação,

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 14:33 SOB Nº 20190071176.
PROTOCOLO: 190071176 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901303678. NIRE: 11600102822.
W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 22/03/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 001 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI

nada mais tendo a reclamar da Empresa, passando a titular
ingressante a assumir neste ato o Ativo e o Passivo da Empresa.

§Único : A responsabilidade do titular é limitada a importância
total do Capital Social integralizado.

2º CLAUSULA : Altera-se o Nome Empresarial passando de ora em
diante para **W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI**,
funcionando no mesmo endereço e com as mesmas finalidades
anteriores.

3º Clausula: A administração da Empresa será exercida por seu
Titular Sr. **WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**, com poderes e
atribuições de administrador, ao qual compete o uso da firma e a
representação Ativa e Passiva, judicial e extra-Judicial da
Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no
entanto, em atividades estranhas ao interesse Social ou assumir
obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar
bens Imóveis da Empresa.

4º Clausula: O Titular administrador **WANDERLEY OLIVEIRA DOS
SANTOS**, declara sob as penas da lei:

§Primeiro: Não possuir ou ter sob sua Titularidade, nenhuma outra
Empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do Território
Nacional.

§ Segundo: Não estar impedido de exercer a administração da
Empresa, por lei especial ou virtude de condenação criminal ou
por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que
temporariamente, o acesso a cargos Públicos; ou por crime
falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato
ou contra a economia popular, contra o sistema Financeiro
Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as
relações de consumo, fé pública ou á propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 14:33 SOB Nº 20190071176.
PROTOCOLO: 190071176 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901303678. NIRE: 11600102822.
W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 22/03/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 001 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI**

II – CONSOLIDAÇÃO:

Objetivando englobar as Alterações ora ajustadas ao Contrato Social, consolida-se toda a disposição contratual em um Único instrumento, passando o Contrato Social a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – a Empresa gira sob o Nome empresarial de W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI, e tem sua sede a Av. Brasil n 3259 Bairro Princesa Izabel no Município de Alta Floresta Doeste – RO., CEP-76.954-000.

§ Único : Para consecução de seus objetivos sociais, a Empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos, filiais, agencias, sucursais em qualquer parte do Território Nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na junta comercial.

CLAUSULA SEGUNDA : o Objeto Social da Empresa é : Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comercio varejista de bebidas.

CLAUSULA TERCEIRA : o Capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizados em moeda legal e corrente do País.

§ Único : A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do Capital social integralizado.

CLAUSULA QUARTA : O inicio de suas atividades aconteceu em 19 Junho de 2015, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 14:33 SOB Nº 20190071176.
PROTOCOLO: 190071176 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901303678. NIRE: 11600102822.
W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 22/03/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 001 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI

CLAUSULA QUINTA : A administração da Empresa será exercida por seu Titular Sr. **WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de administrador, ao qual compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, judicial e extra-Judicial da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens Imóveis da Empresa.

CLAUSULA SEXTA : Ao termino de cada exercício Social, em 31 de Dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do Balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhes os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA SÉTIMA : O titular administrador **WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**, Declara sob as penas da Lei:

§ Primeiro: Não possuir ou ter sob sua Titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território Nacional.

§ Segundo : Não estar impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial ou virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou á propriedade.

CLAUSULA OITAVA : Fica Eleito o Fórum da comarca de Alta Floresta Doeste - RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 14:33 SOB Nº 20190071176.
PROTOCOLO: 190071176 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901303678. NIRE: 11600102822.
W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI





LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 22/03/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 001 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
A. W. RIBEIRO SILVA EIRELI

E, por tudo terem combinados e concordados, mandaram Digitar o Presente Contrato Social, em (Uma) Única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta comercial do Estado de Rondônia, para cumprimento dos efeitos legais..

Alta Floresta D' Oeste RO; 01 de Março de 2.019

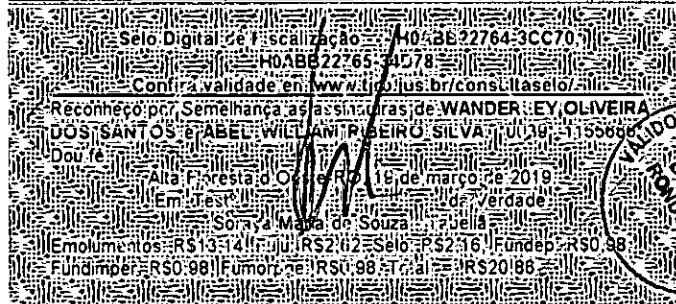


WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS

Abel William R Silva

ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA

OFÍCIO ÚNICO DE REG. CIVIL, TAB. NOTAS, REG. IMÓVEIS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. São Paulo, 4333 - Bairro Santa Felicidade - Alta Floresta D'Oeste / RO - CEP 76 954-000 - Tel.: (69) 3641.2562



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 14:33 SOB Nº 20190071176.
PROTOCOLO: 190071176 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901303678. NIRE: 11600102822.
W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 22/03/2019
www.empresafacil.ro.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.686.754/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2015
NOME EMPRESARIAL W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 3259	COMPLEMENTO *****
CEP 76.954-000	BAIRRO/DISTRITO PRINCESA ISABEL	MUNICÍPIO ALTA FLORESTA D'OESTE
UF RO	ENDEREÇO ELETRÔNICO WILLIAM_RIBEIRO4@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3641-2433
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2022** às **09:05:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.686.754/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/03/2022 às 09:05 (data e hora de Brasília).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 16/2022

CONTRATO Nº 16/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2022

PROCESSO: 3001.100141.2021/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI, denominada **Só Gás Distribuidora de Gás e Água Mineral**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.686.754/0001-80, com sede na Av. Brasil, nº 3259, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP: 76.954-000, tel. (69) 99979-0312, e-mail: liquigasaltafloresta@gmail.com, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Wanderley Oliveira dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 29.438.722-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 186.772.178-95, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (ID 0027749).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO de n. 687, de 08/03/2022 (ID 0027444), atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante dispensa de licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de

Rondônia na comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **02** e **04** do termo de referência (ID 0009874).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de **R\$ 6,00 (seis reais)** para cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de **10 (dez) galões**, e, um total anual de possíveis **120 (cento e vinte) galões** (ID 0008617, p. 04).

2.3. Os preços unitários serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência (ID 0009874).

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência (ID 0009874).

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência (ID 0009874).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do termo de referência (ID 0009874).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item **09** do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000.0.230, Natureza da Despesa: 33.90.30.07, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000018 (ID 0012487) e nota de empenho nº 2022NE000111 (ID 0027226).

9. CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor Titular o servidor **Felipe de Oliveira Batista, Assessor Especial III, Matrícula nº 300131076**, bem como Fiscal Titular a servidora **Elis Regina Brito Roman, Técnica Administrativa, Matrícula nº 300130719**, ou outros servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, indicados pela Administração.

11.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" por fiscal lotado no núcleo da comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, ou outro designado pela Administração, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

11.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.4. Competências do fiscal:

11.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

11.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

11.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

11.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

11.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

11.4.7. Certificar;

11.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

11.4.9. Orientar glosa em faturas;

11.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

11.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 07/2022 (ID 0009874), à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO de n. 687, de 08/03/2022 (ID 0027444), e à proposta da parte contratada (ID 0008617, p. 04).

12.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral

W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI

Wanderley Oliveira dos Santos
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Oliveira dos Santos, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 11/03/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0027773** e o código CRC **214DCEE0**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0027773v10



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

EXTRATO - SGAP/SGAP-DA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI - CNPJ: 22.686.754/0001-80

OBJETO: Aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante dispensa de licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos.

VALOR: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

DESPESA: Programa de trabalho: 03.122.2046.2182.218201 - Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Fonte: 0.2.30.000000 0.230

PROCESSO: 3001.100141.2021/SEI/DPE-RO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022

ASSINAM:

- HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS - Representante / Contratada

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 11/03/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0027976** e o código CRC **1DCEEE3D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0027976v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

CERTIDÃO - SGAP/SGAP-DA

Certifico e dou fé que o Extrato do Contrato nº 16/2022/DPE-RO (ID 0027976) foi enviado à publicação no Diário Oficial da DPE/RO, com previsão de disponibilização no DOE n. 691, de 14/03/2022.

RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA

INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO DOE-DPERO Nº: 691 Data de publicação(previsão): 14/03/2022
DADOS DE MATÉRIA Extratos EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022/DPE-RO CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95 CONTRATADA: W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI - CNPJ: 22.686.754/0001-80 OBJETO: Aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante dispensa de licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos. VALOR: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) DESPESA: Programa de trabalho: 03.122.2046.2182.218201 - Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Fonte: 0.2.30.000000 0.230 PROCESSO: 3001.100141.2021/SEI/DPE-RO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022 ASSINAM: - HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO - WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS - Representante / Contratada Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA Hans Lucas Immich Defensor Público-Geral
INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO Matrícula responsável pelo envio: 300130995 Data do envio: 14/03/2022 09:51:55 <input type="button" value="Imprimir o recibo"/>

Porto Velho - RO, 14 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis de Souza Oppelt, Técnico Administrativo**, em 14/03/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0028498** e o código CRC **158CD71A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100141.2021.

Documento SEI nº 0028498v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

CERTIDÃO - SGAP/SGAP-DA

Certifico e dou fé que procedi o lançamento do Contrato nº 16/2022/DPE-RO (ID 0027773) no portal da transparência da DPE/RO, conforme captura de tela abaixo:

Portal da Transparência

> Início > Contratos > Detalhes do Contrato

Detalhes do Contrato

14 Março 2022 às 10:46:38

Identificação	Contratado	Abertura	Término	Valor Atualizado	Status
16/2022/DPE-RO	W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI	11/03/2022	11/03/2023	0,00	Em execução

Objeto

Aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante dispensa de licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos.

Valor Inicial	Processo	Dias para vencer
720,00	3001.100141.2021/SEI/DPE-RO	362 dias

↓ Lista de Arquivos

[Contrato nº 16/2022/DPE-RO](#)

Porto Velho - RO, 14 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis de Souza Oppelt, Técnico Administrativo**, em 14/03/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0028559** e o código CRC **37F8F8CE**.

PROCESSO: 3001.100491.2021/SEI/DPE-RO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022

ASSINAM:

- HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- ANDREA FERREIRA RAMOS - Representante / Contratada

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2022/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: ANTONIO JOSE DOS SANTOS ME - CNPJ: 18.628.747/0001-54

OBJETO: Aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante dispensa de licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Guajará-Mirim/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos.

VALOR: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

DESPESA: Programa de trabalho: 03.122.2046.2182.218201 - Elemento de Despesa: 33.90.30.07 - Fonte: 0.2.30.000000 0.230

PROCESSO: 3001.100487.2021/SEI/DPE-RO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022

ASSINAM:

- HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- ANTONIO JOSE DOS SANTOS - Representante / Contratada

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral

EXTRATO DO CONTRATO N.º 16/2022/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI - CNPJ: 22.686.754/0001-80

OBJETO: Aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante dispensa de licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos.

VALOR: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

DESPESA: Programa de trabalho: 03.122.2046.2182.218201 - Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Fonte: 0.2.30.000000 0.230

PROCESSO: 3001.100141.2021/SEI/DPE-RO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022

ASSINAM:

- HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS - Representante / Contratada

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral

ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Portarias

PORTARIA N.º 293/2022/DPG/DPERO

Porto Velho, 10 de março de 2022

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n.º 117/1994; e

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo Administrativo 3001.101424.2022;

RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR o deslocamento Excelentíssimo Doutor HANS LUCAS IMMICH, Defensor Público-Geral, de PORTO VELHO/RO as Comarcas de Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji Paraná e Rolim de Moura/RO, no período de 16/03/2022 a 19/03/2022, para realizar visita institucional aos Núcleos da DPE, além de reestabelecer um canal de diálogo entre membros e servidores com a Administração Pública, concedendo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

